

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNDB
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

JULIANA CASTRO DOS SANTOS

**CRIMINALIZAÇÃO TEM COR: RACISMO E ESTIGMAS DA SELETIVIDADE
PENAL ATRAVÉS DAS AGÊNCIAS DE CONTROLE SOCIAL**

SÃO LUÍS

2021

JULIANA CASTRO DOS SANTOS

**CRIMINALIZAÇÃO TEM COR: RACISMO E ESTIGMAS DA SELETIVIDADE
PENAL ATRAVÉS DAS AGÊNCIAS DE CONTROLE SOCIAL**

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário UNDB como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Me. Nonnato Masson Mendes dos Santos

SÃO LUÍS

2021

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Centro Universitário - UNDB / Biblioteca

Santos, Juliana Castro dos

Criminalização tem cor: racismo e estigmas da seletividade penal através das agências de controle social / Juliana Castro dos Santos. — São Luís, 2021.

61 f.

Orientador: Prof. Me. Nonnato Masson Mendes dos Santos.

Monografia (Graduação em Direito) - Curso de Direito – Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco – UNDB, 2021.

1. Controle Social 2. Seletividade Penal 3. Racismo

CDU 342.727:323.14

JULIANA CASTRO DOS SANTOS

**CRIMINALIZAÇÃO TEM COR: RACISMO E ESTIGMAS DA SELETIVIDADE
ATRAVÉS DAS AGÊNCIAS DE CONTROLE SOCIAL**

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário UNDB como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Aprovado em: 15/06/2021

BANCA EXAMINADORA

Prof. Me. Nonnato Masson Mendes dos Santos (Orientador)

Centro Universitário UNDB

1º Bárbara Crateús Santos

Membro Externo

2º Jorge Alberto Mendes Serejo

Centro Universitário UNDB

*A todos que me acompanharam nesta
longa e árdua jornada.*

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao meu pai, Evandro dos Santos, pelo incentivo a dar início a esta caminhada e pelos insumos para permanecer caminhando.

Quero agradecer, a minha mãe Irisdalva Castro e a minha avó Dalva dos Santos, pelo apoio e incentivo, por não me deixar desanimar e por sempre acreditar que eu seria capaz não só de chegar até aqui, mas de ir muito além. Agradeço a minha família, em especial aos meus tios, George Castro e Rogério Castro e suas respectivas esposas Jaqueline Mendes e Josileide Melo, por reforçarem este incentivo.

Agradeço ainda os amigos que a faculdade me deu, Brenda Lopes, Nayara Couto, Mateus Lopes e os demais, pelo apoio mútuo que me permitiu chegar até aqui e tornou esta jornada tolerável. Também, deixo minha gratidão aos amigos de toda uma vida, Joenny Cristina, Vanderlei Barros e a minha melhor amiga Rayani Castro, que me acompanham a longas datas e que de alguma forma tornaram os dias pesados um pouco mais leves.

Meus agradecimentos a Rosângela Ferreira, Maria Rosa Ferreira e Antônio Carlos Silva, a minha segunda família que me acolheu por longos anos, e ajudaram a amenizar a saudade de casa.

Agradeço ainda, meus filhos de coração Joaquim, Heloá e a minha irmã Giovana, por serem aqueles que me inspiraram a continuar na promessa de ser exemplo e suporte.

Minha gratidão e meu amor ao meu companheiro, amigo e namorado, Taylon Castro, por todo apoio, por acreditar nos meus sonhos, pelo amparo nas vezes que tropecei e pela imensa paciência ao lidar comigo nos dias mais difíceis.

Por fim, agradeço o professor Nonnato Masson pela orientação e ao grupo Direito e Negritude pela inspiração.

*“O escuro das cores, na pele
afrodescendente, herdeira das dores;
Nossa terra foi invadida, colonizadores;
Exploraram e destruíram nossos valores;
Mas nossa resistência vive e toca em
tambores”. (KAMAU)*

RESUMO

O presente trabalho faz uma análise da extensão dos estigmas do racismo na sociedade brasileira, dando ênfase aos reflexos no âmbito jurídico principalmente ao que tange a esfera penal, além de atentar para a sua influência nos instrumentos de controle social, destacando como meio mais incisivo a atuação policial. O tema é de grande importância em razão da necessidade de avaliação dos reflexos causados a grupos alvos da prática de racismo e como isso corrobora para institucionalização do racismo e reforça as desigualdades sociais. O objetivo é trazer conceitos, ideologias, teorias, características e apontar as consequências da reiteradas práticas racistas pelos próprios órgãos de controle social, além da inércia dos mesmos. A hipótese é parcial em razão da necessidade de acompanhamento das práticas de algumas instituições para afirmar a influências do racismo em sua rotina. A pesquisa revisita as teorias racistas que fundamentam a criminologia através de trabalhos bibliográficos que abordam no tema. O problema apresentado teve sua confirmação parcial, pois o acompanhamento destas condutas em campo não fora possível, contudo sendo de grande contribuição o levantamento teórico e histórico para compreensão dos estigmas raciais na nossa sociedade.

Palavras-chaves: Controle social. Seletividade penal. Racismo.

ABSTRACT

The present work analyzes the extent of the stigmas of racism in Brazilian society, emphasizing the reflexes in the legal sphere, mainly with regard to the criminal sphere, in addition to paying attention to its influence in the instruments of social control, highlighting as the most incisive means the police performance. The theme is of great importance due to the need to assess the reflexes caused to target groups of the practice of racism and how it corroborates the institutionalization of racism and reinforces social inequalities. The objective is to bring concepts, ideologies, theories, characteristics and point out the consequences of repeated racist practices by the social control bodies themselves, in addition to their inertia. The hypothesis is partial due to the need to monitor the practices of some institutions to confirm the influence of racism in their routine. The research revisits the racist theories that underlie criminology through bibliographic works that address the theme. The problem presented had its partial confirmation, since the monitoring of these behaviors in the field was not possible, however the theoretical and historical survey for understanding racial stigmas in our society was of great contribution.

Keywords: Social control. Criminal selectivity. Racism.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	11
2 RACISMO E DIREITO.....	13
2.1 Racismo como base estruturante da sociedade brasileira.....	13
2.2 A dinâmica do racismo no direito.....	16
2.3 A reafirmação do racismo através do controle de corpos negros.....	21
3 A ESTIGMATIZAÇÃO RACISTA COMO FATOR CRIMINALIZANTE.....	27
3.1 O racismo como base criminológica.....	27
3.2 A seleção da figura negra como base para criminalização.....	31
3.3 O racismo no Direito Penal em face da teoria do etiquetamento (labeling approach).....	35
4 O CONTROLE SOCIAL COMO MEIO DE MANUTENÇÃO SUPREMACISTA BRANCA.....	39
4.1 A figura simbólica do Estado e seus instrumentos de controle.....	39
4.2 A mão do Estado: as práticas supremacistas em execução.....	44
4.3 Pele alvo: as práticas racistas através da polícia.....	48
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	54
REFERÊNCIAS.....	56

INTRODUÇÃO

Cada indivíduo é dotado de peculiaridades, seja física, intelectual ou cultural, que os permitem usufruir de uma identidade própria, neste sentido, isto compreende que as diferenças entre estes não permitem uma convivência harmônica, ou seja, que haverá embate de perspectivas numa possível aproximação, um choque de realidade entre estes.

São estes mesmo grupos que ao longo dos anos foram taxados enquanto compostos por raças que estavam sujeitas além de um fator sanguíneo ou biológico, mas por toda uma carga histórica e cultural.

Paralelo a esta convivência, houve a crença que aqueles mesmos traços afins, que uniam determinados grupos, fossem também possíveis de classificar não apenas por suas diferenças, mas por sua valoração. A ideia consistia em acreditar na hierarquia destas raças, ou seja, que havia aquelas inferiores a outras.

Isto, pois, fora utilizado como pretexto decisivo aos longos dos anos que definiria o rumo que a sociedade tomaria, impactando diretamente as relações políticas, econômicas e sociais, com grande reflexo no tratamento destes indivíduos em sociedade, sendo, portanto, objeto de debates em razão do modo discriminado que recaía sobre determinados grupos.

O presente trabalho tem como objetivo analisar os reflexos causados pelos estigmas do processo de hierarquização racial, com foco no Brasil, demonstrando como contextos históricos corroboram para a institucionalização do racismo. No mesmo passo, busca englobar os reflexos jurídicos no campo criminal, através do âmbito penal e da figura do instituto policial.

Deste modo, foram reunidas nesta dissertação, informações históricas, com fim de responder a problemática trazida nesta pesquisa, sendo o Estado à figura simbólica de representação de uma sociedade, seus instrumentos de controle social baseiam-se na ideia de que a criminalização possui cor?

É perceptível que a discussão se impõe por haver dentro do sistema social a atuação de institutos que, mesmo diante de um contexto diferente, atuam pelos interesses de uma elite que preconiza subjugação de grupos, sendo explícitas tais práticas nas atuações de órgãos judiciais e atuações policiais.

Neste liame, levando em consideração o exposto, o presente trabalho tem como finalidade analisar as agências de execução do controle penal em especial o

instituto policial, enquanto ferramenta de controle social do Estado, que corroboram para o reforço do racismo institucional e para a continuidade de um sistema penal seletivo.

Além da compreensão o racismo institucional como base criminológica, considerando fazer um paralelo ao contexto histórico que se inseriu a institucionalização do controle social a teoria de etiquetamento (*labeling approach*). Ademais tem o intuito de especificar os estigmas voltados ao âmbito penal e ilustrar como a prática policial e os preceitos que justificam tal forma de controle.

No primeiro capítulo é abordado o contexto histórico da prática racista apontando sua inserção na sociedade brasileira buscando compreender como se estrutura os fatores que contribuem para a disseminação de ideologias de supremacia. Posteriormente busca estabelecer sua influência no Direito tendo em vista ser instrumento decisivo político, com grande poder de controle, e por último compreender os seus reflexos no direito penal.

No segundo capítulo objetiva-se assimilar como o racismo tornou-se embasamento criminológico, inicialmente apontando episódios históricos e ideologias que marcaram a introdução da criminalização da figura negra, em seguida uma análise do indivíduo negro traçando as características do perfil criminológico racista fazendo um paralelo a teoria do etiquetamento, apontando os fatores sociais que contribuem para esta seletividade.

Por fim no terceiro fechando a análise, compreende-se o papel da instituição policial e destacam-se as práticas cotidianas comuns que evidenciam o racismo.

Para elaboração deste trabalho, foi utilizado o método hipotético-dedutivo, uma vez se embasa na experimentação e observação. Por conseguinte, passe-se a estabelecer as hipóteses para testar como a transferência simbólica de poder ao Estado preconizou a instituição de ideologias racistas no controle social. Sendo utilizados, livros, artigos, e material dissertativos, entre outros dispositivos.

Destarte, o referido trabalho buscar deslindar o tema de forma a chamar atenção do leitor, a refletir sobre como as práticas cotidianas no meio social vem corroborando para o alastramento das raízes do racismo em sociedade, afim de que através da identificação destes seja possível encontrar meios para frear ou até mesmo extinguir o meio discriminatório de controle social.

2 RACISMO E DIREITO

Só porque moro no morro/ A minha miséria a vocês despertou/ A verdade é que vivo com fome/ Nunca roubei ninguém, sou um trabalhador/ Se há um assalto à banco/ Como não podem prender o poderoso chefão/ Aí os jornais vêm logo dizendo que aqui no morro só mora ladrão.(DA SILVA, BEZERRA, 1985)

Não é possível fazer uma análise de um meio social sem que sejam apontados a sistematização dos conceitos de raça que está intrinsecamente ligado ao racismo, haja vista, que toda base teórica social, compreende os indivíduos que nela atuam, bem como sua forma comportamental. Neste liame o próprio racismo é um produto da sociedade, é “uma manifestação normal de uma sociedade, não um fenômeno patológico que expressa algum tipo de anormalidade” (ALMEIDA, 2019 *apud* DELPHINO, 2020).

Deste modo, se tornam perceptíveis as manifestações dos reflexos de condutas racistas, possibilitando ver seus reflexos para além de uma simples prática, mas sobre todo um sistema e suas ramificações [...] tal corrente de pensamento não seria estranha às tradições jurídicas brasileiras, que tendem sempre a deixar de lado a discussão da essência das coisas para privilegiar a abordagem de aspectos secundários, periféricos, processuais (GOMES, 2000), tornando-se assim apenas uma vontade e não uma ação concreta.

Nesta conjuntura é objetivo deste capítulo abordar e traçar uma linha de compreensão a fim de deslindar como as raízes do racismo se aprofundam escancaradamente, mesmo nos âmbitos sociais cujo discurso de objetivo se volta ao refreamento da mesma.

2.1 O racismo como base estruturante da sociedade brasileira

O falso discurso de que a sociedade seria movida por um interesse comum de proteção de seus direitos, não passa de uma tentativa de acobertar o verdadeiro interesse que se busca tutelar, já que a partilha desta tutela não é uniforme. Isto porque, o proveito do qual aqueles pertencentes a um grupo racial branco buscavam, era voltado apenas a sua ideia de desenvolvimento, cuja base se justificava na irrelevância dos direitos de outros grupos, principalmente os negros, o que a ótica racista justificaria até mesmo a extinção destes indivíduos.

Foi a partir dos fenômenos históricos vividos aos longos dos anos que a formação de subgrupos sociais tomou força e, partir destes contextos houve o que pode se tratar como uma hierarquização destes grupos.

É, portanto, inegável, que a exemplo, o Brasil é composto por grupos raciais que possuem como fator identitário a raça, isto se dá por todo fator histórico de colonização do país, que será destrinchado para evidenciar outra faceta do racismo ao longo deste trabalho.

A diversidade de grupos apresentados não impediu que houvesse uma sobreposição de um sobre o outro, isto ocorreu pelo contexto em que estavam inseridos, contribuindo assim para que a subalternação, mais enfática e de interesse deste enredo, fosse voltado aos pretos, grupo este que figurou por anos durante a história como um ser o qual não lhe foi reservada nem mesmo o direito de possuir direitos.

O contexto de colonização fora um grande disseminador do regime escravagista, que é justamente o modo de externalização da hierarquia dos grupos sociais, no qual os pretos/negros ocupavam o nível inferior, como forma de atender as demanda de interesses dos portugueses que predominante era o grupo social composto por brancos.

Isto se explica pela contribuição de variados fatores, assim pelo contexto descrito ressalta-se como colaborador deste episódio da história, que permitiu que se perdurasse por anos a escravidão do indivíduo negro, fora o que o que Sílvia Lima (2020) explica como “*paradoxo liberal*” tendo em vista que tal regime fora mantido ainda sobre a ótica da ideologia liberal que se disseminava pelo país, no entanto aponta que tal ideia objetivava nada mais do que “apoio aos interesses das oligarquias, dos grandes proprietários de terra e do clientelismo vinculado ao monarquismo imperial”. (VIEIRA, 2019 *apud* LIMA, 2020).

Equivalente a isto, outro ponto discutível remonta a questões culturais destes grupos que demandaria um estudo mais aprofundado em razão das raízes históricas, mas que podem ser pontuada para compreender a ótica sobre a qual se baseia ideia de supremacia dos colonizadores, que apontavam a ideia de desenvolvimento voltada à destruição das próprias fontes de exploração, além da destruição de até mesmo outras formas de vida.

Neste sentido, o impacto voltado a uma cultura a qual os negros não se enquadravam ao mesmo passo que tiveram sua cultura e identidade suprimidas

através de uma ideologia de desenvolvimento fundada apenas em uma ótica sem validações.

Toda esta discussão ocorre em razão da prevalência de interesses, ou seja, uma sociedade que comporta um grande contingente de grupos com uma grande diversidade de identidades e preocupações difusas, que acabam por implicar no entrave entre os mesmos. Assim a ocupação de lugares sociais, bem como espaços de falas é reflexo deste embate, onde normalmente é levado em consideração à liderança de um grupo, traçado a partir de um referencial de raça ou gênero, marcando uma das principais pilastras das desigualdades sociais.

A construção de tal hierarquia tem por base a escravidão, logo é deste ponto que se pode demonstrar a criação de uma cultura racista, uma vez que este acontecimento reflete até os dias atuais.

O próprio modo ao qual se deu a “extinção” do regime escravagista fora sustentado pelos interesses da elite, através de uma linha tênue entre a moralidade e a estratégia, o fim do período escravagista e o avanço social atrelado ao econômico, deu lugar a um falso discurso humanista pautado no cristianismo para justificar a liberdade que era eminente dos escravos.

Na verdade a liberdade legitimada dos antes escravizados era nada mais, do que um meio de manipulação, vez que com a saída da mão de obra escrava esta já não mais era interessante à elite, dando início a um processo de imigração em massa de indivíduos brancos que forneceriam a mão de obra interessante ao novo contexto econômico, revelando que a realidade desta ótica moralista, na verdade não passou de apenas um subterfúgio, quando a real intenção era a extinção dos grupos de ex-escravos.

O racismo identificado aqui não apenas se dá em razão da estrutura social como se mantém institucionalizado na sociedade, “a pobreza, a violência e a discriminação que afetam os negros são um reflexo direto de um país que institucionalizou o preconceito contra esse grupo, deixando-o à margem da sociedade” (LIMA, 2020).

Neste liame, em razão do longo processo, suas consequências se demonstram ainda mais extensas, suas raízes ainda mais entranhadas no meio social, ao ponto de refletir nas mais altas instâncias decisórias. Em outras palavras, diante do atual cenário, embora seja apresentada uma imagem democrática e

antirracista, há de se refletir se de fato esta ocorre, em razão de todas as sequelas que estes episódios históricos carregam.

Que de tão enraizado no Brasil foi muito mais que um sistema econômico; ela se transformou numa linguagem, com imensas consequências: ela moldou condutas, definiu desigualdades sociais, fez de raça e cor marcadoras de diferenças fundamentais, ordenou etiquetas de mando e obediência e criou uma sociedade condicionada pelo paternalismo e por uma hierarquia estrita. (SCHWARCZ, 2001)

Há pelo próprio sistema social a confirmação do produto de uma inserção histórica de uma ideologia de supremacia, assim interpreta-se o presente contexto como uma falsa democracia, com o desejo de amortização do prejuízo causado a quem corresponde ao maior percentual da sociedade.

O avanço dos anos permitiu que fossem remodelados os meios pelos quais era reafirmada a manutenção desta hierarquia, pois como dito, o contexto em que a subjugação de corpos negros era legitimada pela sua objetificação, deu lugar ao enfoque dado a estes como ser humano.

Não é possível tratar estas “minorias”¹ como corpos dóceis que apenas figuraram como peões durante todo o processo, já que várias foram às ações que iam de encontro com a ideologia hegemônica que colaboraram diretamente com o posicionamento destes indivíduos na sociedade brasileira.

Contudo, apesar da tentativa de subsumir estas “minorias” dentro do papel social desenvolvido, a retenção do poder político e econômico por outros grupos apenas remodela toda luta de forma que não atinja diretamente seu objetivo principal, mas sim os interesses que antes já estavam em foco.

2.2 A dinâmica do racismo no Direito

O sistema jurídico é um grande colaborador da disseminação deste sistema hierárquico, assim como o Direito, vez que figura como instrumento de ordem social. Percebe-se que mesmo com o papel de legitimação da abolição da escravidão através da Lei Áurea nº 3.353/88 esta não ocorreu de forma literal, uma vez que não houve a este determinado grupo liberdade plena. Silvio de Almeida (2018), explica que o racismo é um processo político, tendo em vista que tal

¹ A terminologia minoria emprega, tem sociológica e refere-se à categoria de pessoas diferenciadas da maioria social, aqueles que em algum setor das relações sociais se encontra em situação de dependência ou desvantagem em relação a outro grupo. Sem relação quantitativa.

processo discriminatório influência na organização da sociedade, da mesma forma que é também resultante de um processo histórico.

Isto abre um parêntese à tese da existência de fatores que levam a estruturação do racismo, uma vez que “a especificidade da dinâmica estrutural do racismo está ligada às peculiaridades de cada formação social” (ALMEIDA, 2018). Isto, pois, o próprio Estado é o sistema responsável pela prática de um grupo por si denominado com dominante, figurando como reprodutor dos embates que estes grupos entravam.

Existe entre o Estado e o Direito uma intrínseca relação na qual este último é utilizado pelo primeiro como um legitimador de uma conduta racista, trazendo reflexos até os dias atuais como bem pontua, Larissa da Silva (2020) em sua dissertação, “a razão dessa nova forma de opressão da população negra no Brasil procedeu em razão da modernização conservadora que não alterou o sistema latifundiário no país, estruturando assim o racismo como forma de discriminação: uma mazela social que até hoje persiste”.

Mesmo com a adesão do Brasil ao regime democrático, a caminhada para igualdade entre os indivíduos em sociedade caminha a passos largos, uma vez que a principal ideia de tal preceito ideológico preza pelo alcance de vida social igual e justa, que abranja a todos. Contudo, o papel encarado por aqueles, que um dia foi produto de um regime no qual seu papel era apenas de mão de obra, é literalmente às margens da sociedade, são estes grupos responsáveis pelos índices de pobreza, analfabetismo e desemprego.

Primeiro, generalizou um estado de espírito farisaico, que permitia atribuir à incapacidade ou à irresponsabilidade do ‘negro’ e os dramas humanos da ‘população de cor’ da cidade, com o que eles atestavam como índices insofismáveis de desigualdade econômica, social e política na ordenação das relações raciais. Segundo, isentou o ‘branco’ de qualquer obrigação, responsabilidade ou solidariedade morais, de alcance social e de natureza coletiva, perante os efeitos sociopáticos da espoliação abolicionista e da deterioração progressiva da situação sócio-econômica do negro e do mulato. Terceiro, revitalizou a técnica de focalizar e avaliar as relações entre ‘negros’ e ‘brancos’ através de exterioridades ou aparências dos ajustamentos raciais, forjando uma consciência falsa da realidade racial brasileira. Esta técnica não teve apenas utilidade imediata. Graças à persistência das condições que tornaram possível e necessária a sua exploração prática, ela implantou-se de tal maneira que se tornou o verdadeiro elo entre as duas épocas sucessivas da história cultural das relações entre ‘negros’ e ‘brancos’ na cidade (FERNANDES, 2008 *apud* DA SILVA, 2020).

Discutir como uma sociedade continua difundindo um sistema que prioriza certos indivíduos enquanto se mantém inerte a outros, reforça ainda mais o caráter

racista ao qual sua política se desenvolve. Isto abre uma oportunidade para a análise feita por Achille Mbembe (2018) ao criar o termo *necropolítica*, que justamente debate a figura do Estado apoiado à política na qual sendo o indivíduo útil ao sistema é que se faz possível dar a ele destaque em sociedade e, assim, como tal utilidade esta associada à forma econômica pela qual este indivíduo colabora se evidencia mais uma vez a dificuldade enfrentada pelo sujeito negro em razão de sua marginalização.

O paralelo, tomando por norte a ideia da necropolítica, pressupõe quanto a esta divisão social que o controle operado pelo sistema é quem implica que haja esta subdivisão biológica, atrelada a isto se volta à perspectiva do biopoder do Estado através da analogia das mortes em massa, que perfaz a legitimação para isto, contudo elegendo dentro deste cenário um grupo social inimigo.

Com efeito, em termos foucaultianos, racismo é acima de tudo uma tecnologia destinada a permitir o exercício do biopoder, “aquele velho direito soberano de morte”. Na economia do biopoder, a função do racismo é regular a distribuição de morte e tornar possível as funções assassinas do Estado. (MBEMBE, 2018)

A legitimação do Estado trazida por Mbembe (2018), da ênfase não apenas a terminologia da palavra racismo, como também reforça como esta direciona todo o andamento de uma sociedade, escancarando que há relevância na continuidade de uma política voltada ao controle através de uma ideologia gananciosa que não mais se importa com indivíduo enquanto um sujeito que detém vida e direitos, principalmente quando este figura apenas como um instrumento, um objeto para atingir este meio, que se perfaz na figura negra.

Num vislumbre político trazido a partir da breve análise da necropolítica permite observar a perspectiva do racismo entrelaçando as perspectivas sociais, ideológicas e políticas.

Como ponto de partida ao que se pretende aqui analisar, abrimos espaço para inserir a esta pauta, uma das engrenagens deste sistema. Assim as relações de poder dão base a estes fenômenos ao longo da história, pois modela estas relações. “Na verdade, o poder é um meio, uma relação, funcionando em rede, trabalha numa mecânica capilar onde perpassa e domina a cada um de nós, atinge nossos corpos, comparecem em nossos comportamentos, sensações e até mesmo em nossa maneira de pensar e ser” (FOUCAULT, 1979 *apud* SILVA JUNIOR, 2018).

Deste modo, na perspectiva que se aborda, percebe-se que o molde das ações voltadas às práticas racistas são uma forma de exercício deste poder que implica diretamente no controle de uma “minoria”, esta relação é estabelecida para chegar ao raciocínio da análise do enlace entre o biopoder e a necropolítica, vez que “os mecanismos de biopoder estão inscritos na forma em que funcionam todos os Estados modernos, de fato, eles podem ser vistos como elementos constitutivos do poder do Estado na modernidade” (MBEMBE, 2018).

Esta “minoria”, obviamente expressa na imagem negra, que acaba por tornar-se alvo deste poder, contudo não de forma positiva, pois se perfaz na corporatura de inimigo, vez que seu interesse não se volta a este grupo. A opressão praticada pelo sistema é demonstrada em ações comuns que em suma atinge além da questão racial, este aparelho exerce seu controle retirando de um grupo aquilo que o humaniza e o objetiva tal qual no regime escravagista, embora num contexto mais atual.

Esta desumanização é uma das facetas da necropolítica, na linha tênue de valorização do indivíduo feita a partir dos interesses hierárquicos, ou seja, o próprio Estado que deveria desempenhar um papel de resguardo de interesse, acaba fazendo com que o outro seja desumanizado a ponto de não merecer mais nada, nem a vida (FARRANHA, 2018).

Ainda, dentro desta óptica, muitos são os aparelhos que contribuem significativamente para que as raízes do racismo continuem entranhadas em sociedade, valendo a apontar o sistema no qual a própria liberdade do sujeito negro é posta novamente em jogo, tal qual fora colocada há anos atrás. Se de um lado tem-se o poder como principal disseminador ideológico, do outro se tem os principais instrumentos pelo qual através da figura do Estado são utilizados como meios de reforço do controle que este exerce.

Ao tratar de liberdade é possível que se remeta aquilo que a protege ou a legítima, é deste modo, que se pode adentrar no âmbito do direito numa perspectiva de legitimação, uma vez que a seguridade de exercício desta enquanto direito somente é possível quando assegurada.

Assim o Direito enquanto uma criação humana é dotada, portando, de seus interesses e vontades, justamente o que fora destrinchado até aqui. Tudo é um jogo de interesses no qual prevalece aquele que hierarquicamente e historicamente detém a forma pela qual pode manter o poder e como visto as divisões sociais não

favorece a todos os grupos igualmente, tampouco possibilita que seja alçada esta igualdade.

Sob este prisma, o direito é utilizado como instrumento de dominação da sociedade, pois esta submete-se, em grau de obediência, às regras de controle instituídas para organizar a sua convivência. Nesse processo de dominação, os que detêm o poder político em suas mãos controlam a organização social, porque impõem a sua vontade. Isso pode-se verificar com facilidade [...] (OLIVEIRA,1997).

Novamente aplica-se ao poder, ou melhor, a quem detém o poder a responsabilidade de difundir uma vontade unilateral e egocêntrica capaz de diminuir e um ser humano ao ponto de compreendê-lo apenas como um objeto, servindo apenas de “pião” neste jogo social, para que o sistema funcione. O indivíduo que “alimenta” as engrenagens do sistema é o mesmo indivíduo que é oprimido pelo sistema.

É através deste ponto, no Direito, que Silvio de Almeida (2018) em sua análise aponta que este pode ser visto em dimensões ou significados diferentes, ao afirmar que o Direito ele poderá ter a ideia de justiça onde o direito seria uma norma que sendo emanando de uma autoridade instituída tem por certo que deverá ser protegida, contraponto a isto o autor ainda aponta a grande influência desta ideia a partir do jusnaturalismo, como parte do debate de raça e racismo, uma vez que tal corrente preconiza o direito como um direito natural e, portanto, todo e qualquer indivíduo naturalmente desde seu início é possuidor de direito, o que contrapõe a ideia disseminada pelo regime escravagista onde o grupo social negro era isto apenas como uma peça, ao a pertencer a outro.

Ainda, outra perspectiva apontada por Almeida (2018) é a visão do Direito enquanto norma, ou conjunto delas, que embasada pela corrente positivista reduz toda problemática histórica do racismo a um simples desrespeito as normas. Outro ponto levantado reflete o Direito como relação social que de maneira ampla explica a influências da estrutura social como fator determinante na criação de normas jurídicas. Por fim, mas de maneira relevante ao que se trabalha aqui, o autor ainda implica o Direito enquanto figura de poder, ampliando a compressão do fenômeno que se analisa, fazendo uma correlação ao que Foucault, chama de mecanismo de sujeição e dominação.

Desta maneira, o Direito apresenta-se como o fator mais predominante na relação social que implica o racismo, já que a instituição que atende esta área é resultado direto dos entraves sociais por este poder, e por isso, são apenas

extensões dos interesses que enfim prevalecem. O direito não é quem cria o racismo, mas é um meio pelo qual se reforça isto, pois, é instrumento de controle utilizado para atender aos interesses políticos, e como já dito anteriormente, detém a política, quem detém o poder.

[...] o direito foi, nesse caso, uma maneira de fundar juridicamente uma determinada ideia de humanidade dividida entre uma raça de conquistadores e outra de escravos. Só a raça dos conquistadores poderia legitimamente se atribuir qualidade humana. A qualidade de ser humano não era conferida de imediato a todos, mas ainda que fosse isso não aboliria as diferenças. De certo modo, a diferenciação entre o solo da Europa e os solos coloniais era a consequência lógica da outra distinção, entre povos europeus e selvagens. (MBEMBE, 2018)

Neste ínterim, embora esta conduta seja reprovável pela própria sociedade, há, no entanto, a inércia do Estado, o que agrava este cenário tendo em vista a carência de políticas públicas que requerem sua manifestação. Por outro lado a constância de tal situação está intrinsecamente ligada aos vários mecanismos de opressão.

Destarte, há um elo entre democracia e direito, a primeira somente subsiste com a garantia da segunda, assim determinar a promoção e o resguardo de direitos apenas a seletos grupos, não é de fato democracia, a tornando apenas um mito, uma utopia. A conservação da ideologia de democracia, sem que de fato haja, só reforça o meio de alienação e controle de “minorias”, que alimenta a falsa sensação de justiça, em que se depara a uma realidade totalmente controversa, onde o único vislumbre de igualdade se limita a existência.

2.3 A reafirmação do racismo através do controle de corpos negros

Quando estreitamos as vias pelas quais o Direito manifesta-se, uma peça de grande destaque está no âmbito criminal, uma vez que esta reproduz de forma a recriminar condutas, refletindo exatamente aquilo que fora manifestado a partir da vontade política, através daquilo que preconiza as leis. Embora a ideia de democracia remeta a igualdade entre aqueles que se fazem pertencentes a uma sociedade, a análise feita da historicidade, bem como das ideologias e das políticas que a cercam acabam por desconstruir esta imagem, ao aprofundarmos esta temática se faz notório que aquilo estabelecido pelos vastos meios legitimados não atinge ao todo social, mas apenas aqueles que se julgam detentores de direitos.

“O chamado sistema democrático parece, cada vez mais, um governo dos ricos e, cada vez menos, um governo do povo”, esta frase utilizada por Katiane Oliveira (2019), para justificar o Direito como meio de controle, embora remeta ao aspecto econômico, se destrinchada poderá servir de base para justificar o que se tem explicado até aqui. Como fora dito, o fenômeno que damos destaque é produto de fatores históricos e por isso atinge todos os aspectos de uma sociedade, influenciando diretamente àqueles que pertencem a uma. Quando direcionamos esta pauta para o racismo e conseqüentemente a um grupo social, apontamos como estes aspectos os atingem de modo mais direto.

O grande dilema vivido pelos indivíduos negros no convívio em sociedade se perfaz em sua própria marginalização por esta, uma vez que a própria sociedade e o sistema os veem como algo não merecedor de amparo, fazendo com que este indivíduo seja um alvo negativo.

A segregação espacial possibilitou ainda mais que se delimitasse o alvo, já que esta “minoría”, em razão das grandes deficiências principalmente de políticas públicas, assim sendo localizados nas periferias da cidade e com pouca ou quase nenhuma estrutura básica. Tal nomenclatura onde se situam estes grupos reafirma o estigma racista, visto que, tais regiões são uma das formas de segregação.

Contudo, a verdade é que tais regiões demonstra a resistência deste grupo, como um lugar de autonomia para exercer a sua própria identidade, principalmente a cultural, motivo este que são constantes as práticas repressivas nestes locais objetivando a frustração deste levante de posicionamento.

Assim, o aspecto do Estado passa a ser enxergada por este grupo não como um assegurador, mas sim uma figura opressora, instituindo assim um receio à estabilidade daqueles, bem como sua insegurança, em contrapartida sendo os mesmos que figuram como ameaça. Verifica-se que a cultura em questão está pautada em um controle absoluto do Estado que incentiva a desconfiança, desqualifica soluções não jurídicas e se autorregula, proporcionando segregação e restrição à liberdade.

Neste certame, ao passo que o indivíduo negro é criminalizado em razão de fatores sociais, o mesmo medo criado em cima desta ideia é utilizada como meio de opressão, não como sendo alvos dos seus, mas como sendo alvo do próprio Estado. A mira apontada em suas testas os mantém refém de si mesmos, pois,

quando colocados na posição de principal ameaça ao resto da sociedade, logo, estes compreendem que sua conduta será repreendida.

O retrato de uma forma hegemônica de pensar a criminalidade e a segurança públicas atuais. (...). Reflete a crença de que vivemos em um momento particularmente perigoso devido ao aumento da criminalidade violenta e a legitimação de posturas autoritárias que, de acordo com interesses políticos, são difundidas como capazes de solucionar este problema (PASTANA, 2006. P. 95).

O Estado símbolo de poder de uma sociedade é quem por ela fala, contudo, como já vimos é a voz de poucos que são ouvidas, e por isso, são estes poucos quem montam uma figura de ameaça e os mesmos que criam os meios pelos quais esta será contida.

A barreira social criada pelo racismo impede a interação destes grupos em sociedade, a rigidez a qual são tratadas as diferenças destes indivíduos, reforça estereótipos negativos sob alguns e são estes que sofrem com a tentativa de contenção da reprodução de tais comportamentos. A própria maneira pela qual ocorre a desqualificação de todo um aparato físico, como o linguajar e vestimentas, até os aparatos subjetivos remetidos a cultura, conta a anulação deste grupo. Para um amostra de tolerância em sociedade se vê a necessidade de caber-se numa forma, que no caso há traços brancos.

O estigma criado em cima do individuo negro, atribui subalternidade e perversidade a estas pessoas, de modo que retira sua individualidade e os condiciona a uma generalidade (BASTIDES; FERNANDES; 2008) como é feito principalmente através de sua cor.

Deste modo, a segregação enquanto produto do racismo e o conseqüente desamparo do Estado implicam no estabelecimento precário por estes determinados grupos, correspondendo a uma deficiência a sua inserção em todos os âmbitos sociais, consoante explana Villaça (2003), “a segregação, como um mecanismo de dominação e exclusão, sempre impede ou dificulta o acesso dos segregados a algum serviço, benefício, direito ou vantagem, seja público, seja privado”.

Ao aprofundar esta temática às ramificações deste âmbito do Direito, como faremos posteriormente, se evidencia o modo no qual a criminalização do individuo em sociedade é fruto de toda uma construção histórica, confirmando a tese da estruturação do racismo na sociedade.

Uma perspectiva abordada por Álvaro Cruz (2005) permite a análise da perspectiva do processo pelo qual ocorre à segregação, o autor divide o processo

em dois modos de ação, o primeiro no qual o sentido é voltado para a intenção ou não de fazer esta diferenciação, e nisto o Estado ultrapassa o campo na animosidade e atua de fato, a partir de sua inércia. Assim, quando delimitamos esta perspectiva ao sistema penal, percebe-se que os meios utilizados como instrumento de reforço desta marginalização estão voltados a sua ação, embora não se identifique claramente o *animus* discriminatório, é possível identificar a discriminação de fato.

Consoante, embasados sob este raciocínio, de modo análogo ocorre no sistema penal, visto que sob dois pontos é possível a análise sobre a montagem do perfil criminológico ou mesmo da conduta, pois é a partir da intenção em repreender determinada conduta, subentendendo que está poderá ser praticada por determinado grupo, ou se não praticada, mas provavelmente será inclinável a estes, é que se legitima uma ação. Contudo é num segundo momento ao exprimir, esta ação através dos seus operadores é que se ver despreendido a vontade, mas não se pode excluir que haja de fato a discriminação do indivíduo.

O sistema penal é apenas um reflexo do modo de dominação visto antes no período escravagista, ou seja, busca mais uma vez, agora de modo legítimo inserir o indivíduo negro no próprio texto legal como objeto. As incansáveis tentativas de oprimir a existência de todo um grupo, faz com que todo um sistema, ainda que não escancaradamente, ou pelo menos não com palavras claras, determine suas leis e condutas de modo a atingir aqueles.

A própria criação das condutas tidas como ilícitas carregam um peso desta vontade, até a severidade as quais são tratadas estas condutas. Mesmo não sendo objeto desta análise, é imprescindível, ao menos mencionar que até mesmo a retaliação e cumprimento pela prática de determinados crimes incidem em sua maioria em face do sujeito negro. Neste enredo, o próprio sistema se apresenta como íntegro e igualitário, principalmente por estar presente desde o momento em que ocorre uma infração até o momento em que age em razão de punir quem o cometeu, quando na verdade se tonar responsável por descarregar todo o peso da marginalização e segregação face às “minorias” subjugadas.

[...] os escolhidos para receber toda a carga de estigma, de injustiça e de violência, direta ou indiretamente provocada pelo sistema penal, são preferencial e necessariamente os membros das classes subalternas, fato facilmente constatável, no Brasil, bastando olhar para quem está preso ou para quem é vítima dos grupos de extermínio. [...] essa desigualdade, tão facilmente constatável, é, no entanto, encoberta por uma propaganda tão

enganosa e eficaz, que, apesar disso, consegue “vender” a ideia da solução penal como alguma coisa desejável, até mesmo para os setores mais conscientes e progressistas. (KARAN, BIANCHINI 2000)

Conforme, repisa-se o fato deste não apresentar o que de fato declara, e nesta perspectiva torna-se válido retratar a perspectiva foucaultiana do sistema penal enquanto instrumento de administração de ilegalidades. Neste liame, [...] o discurso do poder elege os vulneráveis e os socialmente excluídos como corpos a serem punidos, usados enquanto exemplo da institucionalização do poder, de sujeição e utilização (FOUCAULT, 1974 *apud* FRANKLIN *et al*, 2020). Mais uma vez, a manutenção de poder se torna determinante para a repressão de “minorias”.

[...] o corpo também está diretamente mergulhado num campo político; as relações de poder têm alcance imediato sobre ele; elas o investem, o marcam, o dirigem, o supliciam, sujeitam-no a trabalhos, obrigam-no a cerimônias, exigem-lhe sinais. Este investimento político do corpo está ligado, segundo relações complexas e recíprocas, à sua utilização econômica; é, numa boa proporção, como força de produção que o corpo é investido por relações de poder e de dominação; mas em compensação sua constituição como força de trabalho só é possível se ele está preso num sistema de sujeição (onde a necessidade é também um instrumento político cuidadosamente organizado, calculado e utilizado). (FOUCAULT, 1974 *apud* FRANKLIN *et al* 2020)

Nesta conjuntura, os meios e agentes utilizados como garantia da efetivação desta manutenção, não estão limitados a sua pacífica atuação. Como um instrumento legitimado para agir, o sistema penal atual desde o acesso a proteção deste indivíduo, até a sua coação ao ir de encontro com o sistema e é neste último que recai as ações mais incisivas e tendenciosas à violência. Contudo, embora tenha se dado enfoque a atuação que perfaz no ato em prática, é pertinente atentar que a sistemática abordada abrange um vasto campo de mecanismo, que inclui criar, praticar, julgar e punir.

Em suma, em todos os âmbitos de sua atuação constata-se sua verdadeira designação e que esta não diferente do que reproduz a sociedade, também atua como um caminho para o reforço de condutas. Neste sentido, identificado o objetivo principal, evidencia-se que a própria sociedade brasileira é utilizada como aparato, já que a mesma também se submete a esta divisão.

O sistema atua através do que a doutrina nomeia de seletividade penal, que como visto até aqui consiste em mais uma manobra de segregação, no qual o alvo mais uma vez se torna corpos negros, que não se isentam da filtragem mesmo quando submetidos ao “padrão social aceitável”.

(...) a clientela do sistema penal está originalmente conformada pelo racismo, que aparece como a grande ancora a seletividade. Dizer que o sistema age preferencialmente sobre os negros, que os prefere, portanto, significa dizer – como acompanhamos no decurso do processo histórico-que esse é um aparelho formatado, num primeiro plano, para as pessoas negras e que, conseqüentemente, para além das questões de classe subjacentes terá seu alvo principal centrado em sua corporalidade. É essa a condicionante responsável pela quebra de lógica imunizadora dos indivíduos negros das classes média e alta, que, com frequência são atingidos por um sistema penal que está vocacionado para o controle da negritude, atingindo, ainda que em proporções diferentes, todos os negros, ontem escravos e libertos, hoje favelados e novos ricos. (FLAUZINA, 2006).

Destarte, como veremos posteriormente, o crivo social praticado nesta esfera age de acordo com o próprio processo de criminalização, que embora revestido por legalidade seja perceptível à arbitrariedade no cumprimento de sua real função, isto, pois, os indivíduos submetidos ao filtro coletivo, são imbuídos por um estado de vulnerabilidade decorrente da própria perseguição.

3 A ESTIGMATIZAÇÃO RACISTA COMO FATOR CRIMINALIZANTE

A carne mais barata do mercado é a carne negra / Que vai de graça pro presídio / E para debaixo de plástico / Que vai de graça pro subemprego / E pros hospitais psiquiátricos / A carne mais barata do mercado é a carne negra / Que fez e faz história / Segurando esse país no braço / O cabra aqui não se sente revoltado / Porque o revólver já está engatilhado / E o vingador é lento [...] (SEU JORGE et al 1998)

A figura do indivíduo negro ao longo da história fora instigada, questionada e explorada por motivos que se embasavam em premissas ideológicas que marcaram seu posicionamento social até os dias atuais, assim tratar tal complexo ideológico necessita dar ênfase ao racismo como fonte ideológica voltada para estigmatização dos indivíduos de cor.

Portanto, este capítulo se encarrega de traçar não apenas um roteiro histórico das labutas dos negros, como também explicar as principais questões que envolvam preceitos sociais a respeito de raça, cor e poder econômico, bem como pontuar os principais teóricos que buscaram ao longo dos anos compreenderem a estrutura social e validar suas ideologias voltadas à supremacia racial, além de correlacionar todo este complexo com as ciências criminológicas.

3.1 O racismo como base criminológica

O Brasil possui três séculos de histórico de trabalho escravo legal de povos africanos, os primeiros negros chegaram ao país por volta de 1530, ainda que essa época seja o marco da escravidão no Brasil, tal trabalho possuem raízes mais longas e com mais tempo em outros países. A base para que tal prática fosse inserida não apenas no Brasil como no mundo se da em razão de um fator social designado como racismo, que como Sylvia Nunes (2010) explica em sua tese citando Poliakov, Delacampagne e Girard (1977) tal termo designa como uma “hostilidade a um determinado grupo por uma suposta origem comum”.

Ainda em sua tese Sylvia Nunes (2010) traz em sua narrativa a análise etimológica tanto do termo racismo quanto do termo raça onde neste último traz a perspectiva social, que tal terminação é fator de classificação social que permite que haja uma hierarquização na relação entre indivíduos, esta por sua vez marcada pela dominação de um grupo que acredita em sua superioridade.

Assim com o longo cenário propício para disseminação de tal prática arraigada pelos muitos conflitos sociais que acabam se tornando palco para que haja hegemonia de um grupo, se faz necessário ressaltar para dar continuidade à narrativa deste enredo, o histórico da figura negra no país que se dá logo após a escravidão legal, marcada pela perspectiva de que o negro devia manter a imagem de que o ser branco é o padrão a ser seguido, ou seja, a figura negra sendo embranquecida como uma forma de afastar o negro de suas raízes e reforçar a dominação da “minoridade” branca.

Tal apanhado histórico feito a priori tem o pretexto não só expor a problemática do trabalho escravo, mas sim de apontar como tal fato histórico vivenciado há décadas atrás é um exemplo a ser usado quando abordado a temática racial, bem como o tema central deste trabalho: o racismo. Portanto ao abordar tal tema ainda se faz necessário compreender outros fatores sociais bem como teorias que corroboram para explicá-la, ou talvez, elucidar como tais vieses sociais se tornam o gerador deste impasse social.

A divisão de classes sociais em uma sociedade é um exemplo de fator que corrobora para o racismo, tal teoria explicada na década de 1840 e também explorada até os dias atuais, consiste, grosso modo, na divisão de grupos que possuem afinidades nos meios de produção. Na teoria Marxiana as classes dividem-se a partir de fatores econômicos, pois este funciona como um norteador de quem pode ou não produzir. Ao trazer tal teoria em um momento histórico diferente do exposto a início, se elucida que o processo social em que o racismo se insere é longo e complexo.

Neste sentido, tal ponto aborda o racismo até então numa perspectiva, que fora mencionada inicialmente, onde a exploração é baseada na questão racial, ou seja, se torna justificativa para que haja a exploração de um grupo a outro (MUNANGA, 1998 *apud* NUNES, p.58, 2010), uma sociedade que caminha por preceitos capitalistas tem o racismo como ponte para inferiorizar uma raça, um grupo, uma “minoridade”. Assim até aqui a complexidade de tal prerrogativa se torna mais ampla, pois abrange não somente a questão racial como também questões econômicas.

Para tanto tal amplitude para esta temática se faz interessante apenas inicialmente, para fim de entendimento da complexidade e para explicação de como tais fatores sociais estão entrelaçados. A partir daqui o enfoque passa a ser o

racismo numa perspectiva apenas racial com reflexos nos demais âmbitos sociais que servirão de suporte para sustentar a existência da problemática abordada.

Enquanto a divisão racial se divide em grupos representantes de várias etnias, o fator hierarquizante social pontuado aqui se baseia além de um a ideia científica ou biológica, mas ideológica. Portanto este último fator se torna determinante quando um grupo específico tem suas características físicas revestidas na ideia de hierarquia que impulsiona em valores tendenciosos (MUNANGA, 2004).

Assim sendo a figura ideológica firmada ao longo do tempo é pautada numa imagem do indivíduo branco no topo da pirâmide social, enquanto a figura negra constituiria a base desta pirâmide, e, por tal situação seria aqueles que ocupam o topo, responsáveis pela dominação e exploração daqueles que ocupam a base.

Assim a marginalização da imagem do negro é mantida como se este devesse ter ocupações inferiores a dos brancos, e por isso volto ao impasse da escravidão no país, pois mesmo após o fim da exploração evidente os negros, estes ainda sofreram com a ligação da sua figura como ocupante das margens sociais.

Essa marginalização citada anteriormente nos da pauta para tratar da Criminologia neste trabalho, já que dará base para desenrolá-lo, pois tal ciência inicialmente inclinada pelas ideias positivistas, também fora um fato que colaborou para disseminação ideológica do racismo e dominação racial.

Avançando na linha do tempo social foi na década de 1870 que escolas positivistas se posicionavam em defesa das teses que sustentavam a ideia de que a figura negra fossem inferiores às demais raças, assim criminólogos positivistas norteavam todas as teorias sobre crime, embasados na ideia de que o negro teria em potencial uma criminalidade diferente (CALAZANS, *et al*, 2016), ou seja, o negro por ser inferior cometeria crimes mais bárbaros ou tenderiam para o cometimento de crime do que um indivíduo branco, assim tal cenário histórico contribuiu ainda mais pra inferiorizar a figura negra e reforçar o racismo a estes.

Tal prerrogativa de que o negro seria criminoso em potencial foi justificada justamente pelo fim da escravidão como dito, embora a abolição da escravidão pela Lei Áurea em 1888 tenha acabado com uso da mão de obra negra no país, este não fora o fim do racismo e marginalização do negro, estes que por sua vez foram retirados de seus países para terem sua mão de obra explorada, ao vir cessar a exploração, não houve se quer qualquer politica de reparação dos danos causados

pela violência sofrida, indenização ou mesmo compensação, ao contrário foi adotado uma política de tentativa de extermínio.

Estando a margem da sociedade e com o desamparo pós-escravidão, a ausência da mesma educação recebida por quem antes os exploravam, bem como as condições de miséria ao quais foram deixados seriam para teóricos da criminologia da época a justificativa para delinquência (HUNGRIA, p.283, 1956 *apud* CALAZANS et al, p.451, 2016).

Neste sentido vê-se o negro num impasse ao qual apenas duas possibilidades lhe seriam possível das quais seriam ter sua mão de obra explorada ou ser inserido numa sociedade na qual sua figura é inferiorizada em razão de outro grupo.

As questões raciais ainda são base para discussão criminológica sendo inserida como pauta que norteará a discussão da criminologia à democracia racial. Tal democracia não consiste num momento onde seja reconhecida a igualdade racial, mas sim a validação de um sistema racial que não seja criado por preceitos de discriminação (DOMINGUES, p. 116, 2004).

Durante a década de 1950 é que tal análise a este tipo de democracia foi estabelecida, mas foi na década de 1960 que o foco para novos temas de pesquisa no campo criminológico se modificam e passam a evidenciar não quem antes era explorado e que se encontrava na base da pirâmide social, mas para quem explorava e se mantinha no topo da pirâmide.

As desvantagens que os negros possuíam em razão aos brancos abordada, ainda permanecem neste contexto, contudo a cor da pele não deixou de ser um motivo para sua individualização reforçando a competitividade entre estes dois grupos numa falsa ideia de paridade (DOMINGUES, p.117,2004).

A ideia de que o sistema não mais havia manifestações racistas em suas instituições e as injustiças praticadas ou eventuais frustrações social que sobreviessem a atingir o individuo negro, no ver do grupo dominante seriam apenas meras consequências de sua insuficiência.

Diante de tal fantasiada igualdade, esta passa a ser palco para novas discussões, como as instituições de justiça e seu eventual papel diante de tais resoluções. Evidentemente tantos outros teóricos da criminologia passam a moldar a situação social vivenciada à época e assim; diante da violência institucional e as injustiças criminais advindas da desigualdade de tratamento entre os dois grupos

analisados tornaram-se palcos para teorias explicativas pautadas na vulnerabilidade e seletividade de um grupo (ANDRADE, 2003, BARATTA, 1999 *apud* CALAZAN et al p.452, 2016).

Aqui é demonstrado como mesmo diante de todo um avanço histórico e de teorias que colaboram para a análise social e principalmente criminológica o racismo ainda é um fator comum e presente legitimando uma hierarquia.

Destarte, é relevante pautar que a atuação racista do sistema principalmente ao campo penal se torna um componente basilar para que seja criminalizada a figura negra (CALAZANS et al, p.453, 2016) e diante de tal impasse a continuidade deste trabalho irá destrinchar fatores históricos e teóricos que darão validade para evidente segregação do sistema frente a imagem do negro como parâmetro de criminalidade.

3.2 A seleção da figura negra como base para criminalização

Como fora contemplado, todo esboço sistêmico criminológico possui raízes históricas que abrangem fatores sociais que contribuem para a validação do racismo. Tendo sido relevante, para fim de entendimento do intuito desta exposição, fazer este apanhado histórico de situações sociais intrinsecamente ligadas ao racismo aos negros, bem como abordar as teorias que as acompanham, a continuidade desta narrativa nesta seção se encarregará de destrinchar o elo existente entre a figura do indivíduo negro e o crime.

Toda construção histórica no Brasil ao que tange a prática de racismo tem início na sua era colonial entre os séculos XVI e XIX, é nesta época que se tem os primeiros incidentes de domínios europeus, bem como o uso da exploração de mão de obra escrava, seja daqueles trazidos da África, os negros, como também dos indígenas que já habitavam o país, mas que foram explorados por possuírem tom de pele mais escuro do que daqueles que os colonizavam.

Todo este contexto histórico é construído num sistema colonial que dispõe tais etnias numa identificação social de classificação daqueles que pertenciam a um padrão europeu como instrumento de controle social característico da dominação imposta pelo processo colonizador.

O renomado professor Eduardo Piza Duarte (p.77,1988) explica esse processo com o que ele identifica como sistema colonial que consiste na construção

da imagem do negro e o índio como escravo e depois a desconstrução da figura do índio como escravo, insistindo apenas na figura do indivíduo negro. Em contrapartida a figura do europeu, branco como colonizador e assim dando relação entre o posicionamento social (*status social*) e a cor da pele. O que discorre em sua tese explica como o fator hierárquico social está pautado na cor da pele, dando ênfase a figura do homem branco que valida seu domínio seja sob um país ou um grupo de indivíduos a partir de superioridade ideológica.

Ainda neste contexto histórico, tal cenário colonial trouxe para exemplos de validação de controle e dominação social as formas nas quais os europeus utilizavam-se de seus pretextos cristãos para legitimar sua dominação.

Criaram mitos, como ideia de um suposto pecado original onde o negro já se encontrava na corporatura de pecador e penitente (VAINFAS, p.94,1986 *apud* DUARTE, p.80, 1988), ainda na ideia de imolação compensatória que eram presentes nos sermões do Padre Antônio Vieira (BOSI 1992 *apud* DUARTE, 1988), bem como as motivações econômicas pautadas na escravidão como único meio de serem criadas riquezas (VAINFAS 1986 *apud* DUARTE, 1988), não sendo possível deixar de lado a educação cristã como principal ferramenta de dominação e controle social utilizada pelos colonizadores europeus, desrespeitando todas as manifestações religiosas principalmente de matrizes africanas.

Dando avanço a esta narrativa uma vez compreendida os liames da era colonial e que o racismo aos negros, legitimado pelo processo de dominação, possuem ramificações e construções de preceitos e esboços que irão compor a complexidade desta temática. Assim é conclusivo que a dominação de uma raça por um grupo tenta ser ao longo dos anos legitimada por vários preceitos sejam eles religiosos, econômicos, psicológicos ou biológicos, tal legitimação não valida à exploração evidente, mas reforça como o racismo é um fator que corrobora para a posição social a qual está inserida o negro.

Quando exposta a dominação esta é legitimada pelos falsos preceitos religiosos onde os negros são inferiorizados de forma ao quais estes são colocados na figura de pecador, daquele que necessita de salvação e que para isso necessita arcar com a “cruz” como penitência por um pecado. Enquanto quando legitimada por preceitos econômicos o indivíduo negro, até então pelo processo de colonização, ocupa espaço de disparidade econômica por representação a ocupação da base da pirâmide social e, portanto às margens da sociedade.

Ainda quando legitimados por preceitos biológicos ou psicológicos o branco legitima sua supremacia na ideia de que naturalmente seu grupo étnico seria predisposto a dominar outro grupo, enquanto o negro posto como uma imagem animalesca onde seus traços não compatíveis com os brancos demonstram brutalidade e validam uma inferioridade perante a ótica deste outro grupo.

Neste sentido volta-se para os preceitos da criminologia abordados para compor esta narrativa num intuito de explicar como a imagem do indivíduo negro tornou-se base para a associação à criminalidade.

Para que compreendamos tal elo se faz necessário adentrar ao período histórico que compreende ao ano de 1859 onde houve grande disseminação da teoria darwiniana ou darwinismo social, criada pelo teórico evolucionista Charles Darwin, tal premissa consistia na ideia de evolução natural do homem em razão do tempo e espaço e as condições de onde este se inseria, ainda levava em consideração que tais fatores condicionais eram decisivos tanto para evolução quanto para sobrevivência de uma espécie. Ramificado a tal teoria reproduz a ideologia de que “os mais fortes sobrevivem”, que engloba esse embate de condições que induzem a ideia de que existiria uma espécie que atingiria o ápice da evolução.

Tal teoria influenciou diversos teóricos racistas, dando ênfase devido à relevância para esta dissertação, à exemplo Cesare Lombroso trouxe novamente a discussão racial para explicar a criminalidade em sua obra *L'uomo bianco e l'uomo do colore: letture sull'origine e la varietà delle razze umane* (O homem branco e o homem negro: leituras sobre a origem e a variedade das raças humanas). Lombroso embasado pelas ideias de Darwin e levando em consideração o dilema racial, ele relaciona a teoria darwiniana de evolução humana a partir dos primatas explicando a ligação dos negros entre este e que o branco europeu seria o ápice da evolução humana (GOÉS, p. 12, 2014).

A associação feita por Lombroso dos primatas não evoluídos aos negros se deu em sua justificativa devido às características físicas presentes nos traços comuns entre ambas às espécies que, portanto, diferia dos traços europeus e validaria o comportamento marginalizado dos negros.

[...] quando se compara os maiores macacos e a raça humana melânica, a falta de capacidade craniana, na cor da pele, na construção da laringe, rosto, pelve, órgãos genitais e membros, uns são verdadeiras ligações entre os brancos e os animais antropoides, e com poucos vestígios que restam do homem pré-histórico, podemos citar grande analogia humana com o

hemisfério sul e com o negro, o que força a suspeita que o homem primitivo deva ser semelhante a este último. (LOMBROSO, 2012, p. 96, *apud* GOÉS, P.12, 2014, sua tradução).

Assim Lombroso se utiliza de traços físicos para alimentar a aproximação dos primatas, o que validaria a não evolução dos negros e, portanto, seria o motivo no qual tais indivíduos se encaixavam no perfil delinquente. A partir desse momento preceitos ideológicos deram lugar a medicina, uma vez que fatores patológicos agora serviriam de parâmetro e instrumento para reforçar a prática de racismo e para reivindicar uma atuação repressiva aos negros pelo sistema criminal.

Embalado pelas ideias de Lombroso, no Brasil no final do século XIX tem-se Raimundo Nina Rodrigues médico atuante no campo na medicina legal que até meados do século XX através do seu fascínio pelos mistérios da mente tentou comprovar em suas obras como a mente e espírito dos negros eram um fator colaborativo para sua atuação no crime. Nina Rodrigues era grande defensor de que houvesse um tratamento diferenciado para pessoas de cor principalmente ao que diz respeito o Código Penal Brasileiro com o pressuposto de que havia uma distinção das raças a partir de suas constituições mentais (LEITE, 1992 *apud* Rodrigues, p. 1121, 2015).

Nina Rodrigues remonta a criminalidade como um artifício do qual a prática esta intrinsecamente ligada a fatores psicológicos, e que uma sociedade na qual haveria várias etnias com características diferentes resultariam em indivíduos com ideias conflitantes que causariam conflitos sociais e o alto índice criminal.

Ademais suas várias tentativas de um Código Penal diferenciado para pessoas de cor eram correlacionadas à ideia da mudança da noção de crime ao longo da história e que no contexto em que se inseria a ausência de homogeneidade populacional implicava em níveis diferente de evolução mental (RODRIGUES, p.1121, 2015). Assim, tornando-se o principal expoente destas teorias racistas no Brasil, contudo existiam outros que também influenciaram e fundamentaram as práticas das agencias de controle penal até hoje.

Portanto, remontando a ideia de classificação social e evolução, aqueles que se encontram na base da pirâmide social e assim não evoluídos (os negros) estes seriam subdesenvolvidos mentalmente, enquanto aqueles que ocupam o topo da pirâmide social e por isso evoluído (os brancos) estariam plenamente desenvolvidos mentalmente, acrescentando ainda as questões de localidade de

origem ao quais os negros estariam acostumados e carregavam traços culturais não compatíveis com o atual local que se inseriam.

Tais reforços da criminologia trazida pelos teóricos mencionados são a validação histórica para a estigmatização do negro como delinquente, numa análise rápida e supérflua do sistema prisional brasileiro os altos índices da população carcerária negra comprovam os estigmas do racismo trazido por décadas de dominação racial e controle social, conforme demonstra o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020), “em 2019, os negros representaram 66,7% da população carcerária, enquanto a população não-negra, aqui considerados brancos, amarelos e indígenas, segundo a classificação adotada pelo IBGE, representou 33,3%.”

Alessandro Baratta (2011 *apud* SANTANA, 2019) explica a influência de estereótipo racista a partir do crime onde aqueles crimes cometidos mediante violência e grave ameaça e que comumente são motivação para comoção pública são praticados por classes subordinadas, enquanto os demais delitos são praticados por essa classe dominante e que normalmente não sofre represálias.

A relação trazida aqui é feita em cima da questão não somente racial como econômica diante da carga histórica vivenciada pelos negros no Brasil e seus resquícios sociais, grande parte deste grupo corresponde à população pobre e marginalizada do país e, portanto, comumente vítima de uma vigilância policial ostensiva propícia a prática de delitos que manifestem atos violentos. Enquanto a massa dominante reforça tal violência sistêmica como instrumento de controle social que se respalda não apenas na repressão de um grupo como também na sua impossibilidade de defesa por ausência de recursos suficientes.

3.3 O racismo no direito penal em face da teoria do etiquetamento (*labeling approach*)

Um importante passo para compreender como os temas abordados se relacionam, bem como entender o principal intuito deste trabalho é abarcar o processo de criminalização que se faz presente no estudo da criminologia. Embora esta ciência aborde as causas do crime, a mesma se predispõe para um longo estudo sobre seu processo como forma de entender certos preceitos sociais. Como bem exposto por Felipe Vianna, mestrando em Justiça Criminal, a seção de ciências penais da Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo:

Sem embargos, muitas razões existem para se pensar que a criminalidade não é uma entidade que exista *per se*, mas sim uma construção artificial que a própria sociedade fabrica e define para melhor confirmar um sistema de dominação, interesses e poder de uns sobre outros: isso é, em definitivo, o que determina quais condutas devem ser criminalizadas e que pessoas devem tratadas como criminosas. (p. 64, 2015)

Tal constatação reforça a ideia de que a sociedade escolhe um grupo no qual seus atos e manifestações são relacionadas à criminalidade como uma forma de reafirmar o controle social e hierarquização. Não distante tais pensamentos remontam a escolha deste perfil que a partir de arraigados preceitos racistas contra as pessoas de cor, demonstra o esforço histórico feito por determinado grupo para permanecer num posicionamento social superior aos demais grupos e para isso utiliza-se de todos os aparelhos ideológicos de uma sociedade.

A neutralidade quanto à justiça social que deveria torna-se elo entre a criminologia e o Direito dá palco através do Direito Penal para controle daqueles que numa realidade social estão à margem da sociedade e, portanto, estão constantemente sendo reprimidos pelo sistema que lhes deveriam proporcionar justiça (SILVA, p. 33, 2013).

Dentro dessa realidade da criminologia tem-se o impasse por várias correntes e teóricos que faz da criminologia tradicional, antes explicada por fatores internos do próprio indivíduo do espaço para uma criminologia radical que volta seu estudo para a compreensão do processo de criminalização.

Constata-se até aqui como o domínio social esta pautado em preceitos raciais, e, portanto, é através na manipulação ideológica da imagem do indivíduo de cor que subsiste a associação do negro como o indivíduo que comumente está atrelado a prática de crimes, principalmente aqueles mais gravosos e punidos mais severamente. Ao trazer o Direito para justificação desta prática ideológica se desmistifica tal ramo como um aliado social de abrangência imparcial que emprega suas leis e fundamentos de maneira neutra aos indivíduos que compõe a sociedade.

Não tão distante de tal premissa, o campo penal enquanto ramo do direito tornou o perfil de seu sistema criminal um grande colaborador pra reforçar as desigualdades presente entre as classes, bem como favorecer o poder de domínio das classes abastadas (SILVA, p.13, 2013).

Apesar de o discurso oficial apresentar o Direito como um instrumento para manutenção da justiça em sociedade, este acaba tornando-se meio de opressão aos desfavorecidos socialmente mantendo e reproduzindo a desigualdade

embasada pelo racismo. Sobre tal ótica avigorando o papel ao qual se submete o sistema penal neste cenário, Caroline Perry e Felipe Dias (p.4, 2018) apontam que tal desdobramento é a representação do racismo que servem de meio para manutenção da seletividade de autores de delitos que contribuem para que permaneçam situações discriminatórias como mecanismo de controle social.

De tal modo neste processo de criminalização à transferência feita da sociedade ao Estado, legitimando o uso de violência estão também selecionando uma “minoría” que será submetida à coação ou a imposição de uma pena (VIANNA p.61, 2015), tal processo feito pelo Estado será explicado posteriormente quando abordado outro contexto, uma vez que o destaque proposto nesta seção esta na intrínseca relação do racismo institucional direcionado as pessoas de cor perante sua associação as vias criminais e como tais teorias explicam e validam esta premissa.

Quando contraposta tal relação entres os institutos e instrumentos que mantém uma sociedade em seu funcionamento social principalmente ao que tange a ordem jurídica também se remete ao cenário social econômico uma vez que o Direito Penal se torna instrumento de garantia de uma sociedade então capitalista. Pierre Bourdieu (2012, *apud* SILVA p.35, 2013) explica este fato apontando que a ideologia é um instrumento que esta sempre a serviço da classe dominante e que estas se utilizam de sistemas simbólicos de função política pra que sejam impostas tais ideias.

Diante de tal explicação chega-se a conclusão de que o Direito compreende esse papel de sistema simbólico utilizado pelas classes dominante, uma vez que o Estado no estabelecimento da ordem em uma sociedade corrobora apenas com a satisfação dos interesses das classes de domínio. E é a partir desta análise que surge dentro da criminologia o termo “*labeling approach*”.

O “*labeling approach*” deriva de uma corrente sociológica americana que explica justamente esse domínio de classes através dos sistemas simbólicos, Sonja Delm (2001 *apud* SILVA, p.39, 2013) explica que a principal atribuição desta teoria é dar a criminologia um significado social, e, portanto, dado o contexto ao qual foi criado (década de 1960) ele dispõe que trata de uma ideia de atribuição de um comportamento então desviante e a rotulagem.

Ainda a respeito desta teoria Rodrigo da Silva (2013) ainda associa a mesma a criminologia radical por compartilhar do modelo social proposto por Marx,

há aqui um além a análise clássica da divisão de classes, mas a compreensão deste sistema seletivo de comportamentos delituosos quanto à atribuição de uma rotulagem criminosa e para onde se direciona tais pontos.

Em uma tradução ao termo, a teoria do etiquetamento (*labeling approach*) para que seja compreendida dentro da análise ao qual tem se comprometido esta narrativa é necessário que seja explorado o seu processo, para tanto contribui para esta explanação, Edward Schur (1971 *apud* VIANA p. 66, 2013) que desenvolveu o processo desta teoria em quatro etapas que ele expõe como: a) estereotipagem; b) interpretação retrospectiva; c) negociações; e d) imersão no papel.

Correlacionando com o foco desta dissertação, que se faz no racismo institucional como instrumento de uma classe/grupo que afirma seu domínio através da marginalização do indivíduo de cor, a estereotipagem apontada no processo de etiquetamento corresponde à relação de preceitos em torno de indivíduo que expliquem sua conduta a partir de fatores sociais, enquanto a interpretação retrospectiva é a forma que o indivíduo utiliza para explicar a situação atual com eventos passados.

Ao que tange a negociação esta então é feita entre aquele que é etiquetado e quem o etiqueta e assim dando fim ao processo a imersão de papel que consiste no aceite do rótulo imposto pelo etiquetado.

Em outras palavras e de certa forma exemplificativo, aplicando ao contexto de racismo as pessoas de cor tal situação se transmuta em: um indivíduo negro que tendo praticado conduta desviante sofre preconceitos de associação da conduta a sua cor por questões sociais, como fator econômico se por ventura este possuir poucos recursos, e assim posteriormente uma tentativa de explicação histórica para tal ação acompanhada de uma tentativa dos órgãos competentes ao controle social de impor uma punição alternativa e por fim o aceite deste indivíduo a proposta por compreender que não há outra solução.

Destarte, como controle social dominante não mede esforços nem institutos para manter seu domínio através da rotulagem e marginalização do indivíduo negro e por isso comumente e por vezes no atual contexto ainda é possível ver tal associação da figura do indivíduo negro ao crime, e, portanto, se torna necessário evidenciar tais práticas com fim de que seja possível estabelecer ações resolutórias e sejam corrigidos os erros sociais persistentes até hoje.

4 O CONTROLE SOCIAL COMO MEIO DE MANUTENÇÃO SUPREMACISTA BRANCA

O plano fica claro... É o nosso sumiço O que querem os partidários, os visionários disso Eis a questão... A maioria da população tem guetofobia Anomalia sem vacinação. E o pior, a triste constatação: Muitos irmãos patrocinam o vilão... De várias formas, oportunistas, sem perceber Pelo alimento, fome, sede de poder E o que menos querem ser e parecer... Alguém que lembre no visual você. (GOG, 2006).

A disseminação ideológica de supremacia e poder permitiu que as raízes de um sistema hierárquico e racista se estendessem por toda uma sociedade, sendo perceptível os seus reflexos na vida daqueles que não se inserem neste plano. A trajetória destes acabou sendo marcada por uma sociedade que embora englobasse uma grande diversidade, se prende há fatores de controle, o que possibilitou os avanços desenfreados de práticas repressivas.

Por conseguinte, este capítulo, busca centralizar a porta de entrada onde se centralizam estas práticas, abrindo espaço para traçar um perfil histórico da atuação da instituição policial e sua colaboração enquanto instrumento simbólico de controle social, neste sentido se propõe explicar o elo deste aparelho com os demais âmbitos e sua legitimação, além de assinalar em quais práticas cotidianas é possível enxergar o peso do racismo de modo evidente.

4.1 A figura simbólica do Estado e seus instrumentos de controle social

Já entrelaçados grandes fatores históricos para ilustrar quão enraizados são as práticas racistas em sociedade, é necessário dar continuidade a esta linha para entender como cada pequena peça desta grande engrenagem contribuem para a disseminação de uma conduta pautada em ódio infundado.

Ao aduzir o controle social de uma sociedade a figura de poder através do Estado, é indispensável compreender que este é apenas parte de um todo e, portanto, embora desempenhe um papel crucial a temática, este se utiliza de instrumentos menores que, no entanto, atuam de maneira categórica. Apesar de institucionalizado e mesmo que ao longo dos anos a prática racista tenha sido quase que “normalizada”, aqueles que de fato a sustentam são negligenciados. Qualquer pessoa que reproduza uma conduta racista é reflexa de um posicionamento massivo que advém daqueles que determinam e possuem maior controle sobre as ideologias que cercam uma sociedade.

A insistência em enfatizar como todo um sistema influência um meio social, é para que seja possível ilustrar e fazer um paralelo da conduta com quem a pratica. Deste modo, friso que a aliança de poderes políticos e econômicos concentrado nas mãos de uma pequena parcela da sociedade, que por sinal confere a si o título de supremacia, é capaz de criar e instruir ideais difundindo-as em massa por um véu de legalidade. Isto é, se quem exerce o controle é fruto de um acordo social, e este acordo sofre influência de poder, logo o controle é apenas um reflexo da vontade deste poder e, portanto, o que é legitimado para controle, logo se reveste de legalidade.

Dessa forma é possível firmar um nexos a esta afirmação quando, mais uma vez, se é capaz de fazer associação de fatores históricos de externalização de tal comportamento. O trecho mencionado a início desta seção expressa justamente a ideia na qual fora reproduzidas condutas racistas após o episódio do fim do regime escravagista, o extermínio fora a solução enxergada pela massa poderosa para inibir a liberdade dos grupos de “minorias”, visto que a liberdade destes representava a sua “inutilidade” para servir a vontade daqueles.

Fora neste contexto, a partir da visão literária do movimento higienista², que houve os primeiros indícios pelo qual, as pequenas peças de um grande sistema de engrenagem foram se expondo. Tal movimento era apenas mais uma extensão das ações que reforçavam a manutenção de poder pela burguesia, consistindo em dar continuidade a objetificação da “minorias”, através da ideia revestida pelo discurso de crescimento econômico da sociedade.

A influência da elite principalmente aqueles ligados a medicina, possibilitou a propagação da ideia racista de limpeza pautada em uma construção científica que agravava a marginalização da população negra, estes que muito antes foram cessados de sua liberdade e direitos, provaram apenas de uma falsa liberdade, já que suas destinações não permitiam que estes gozassem do que lhe foi privados antes.

Neste liame, ainda que a disseminação de uma ideologia tivesse eficácia está não se fazia suficiente, era necessário que esta conduta tivesse uma prática

² Movimento iniciado no Brasil em meados do século XIX e XX, com intuito de defesa da saúde pública, mas que fora remodelado sob ótica racista aliado ao movimento de eugenia difundida principalmente por Renato Kehl como saída para as “mazelas” sociais, advindas da introdução dos escravos libertos em sociedade.

legítima e nesse contexto de proteção a “sujeira” que aqueles ora marginalizados eventualmente eram responsáveis possibilitou, envolto num discurso de segurança e proteção, a introdução da figura da instituição policial, isto constatado até mesmo através das terminologias racistas empregadas como referências aos negros.

O instrumento político que ressurgiu como mecanismo de repressão às comunidades negras é a polícia. A criação das polícias no Brasil no século XIX está ligada a dois fatores: criada para proteger a família real e constituída para conter a violência urbana provocada pela quantidade de pessoas negras nos centros urbanos, esse fato, era chamado de “vagabundagem” (FLAUZINA, 2006).

Mesmo no contexto escravocrata era perceptível um controle de vigilância e punição que por hora atuação de modo autônomo, assim a legitimação desta prática deu a polícia a função de tornar-se um braço do Estado na prática do controle social, possibilitou a atuação da vontade de grupos poderosos de forma legítima e violenta.

Tudo que aquilo associado às “minorias” negras, fosse suas crenças, identidades visuais e culturais que representasse uma ameaça à vontade da burguesia, que mantinha a ideia de supremacia e hierarquia, portanto foram por estes criminalizados. Os mesmos negros que contra sua vontade e de maneira ilegítima foram cessados de sua liberdade, ao alcançá-la viram-se culpados de sua existência, sendo obrigados a porta-se como ilegítimos ao meio que se inseriam.

A ideia de embranquecer o país fez com que o racismo moderno se enraizasse e se estruturasse sistematicamente na sociedade. A solidez do racismo estrutural possibilitou que o processo racista, de inferiorização e subumanização do povo negro seja culturalmente naturalizado pelas instituições. (NASCIMENTO, 1978).

Longe de ser um evento isolado, os preceitos do movimento higienista aliados à instituição da polícia não se ateve apenas ao contexto pós-escravidão, foram solidificados com os anos, de modo que as reiteradas práticas de atuação no meio social desse instrumento tem justificado o genocídio destes alvos até os dias atuais.

Neste liame, a colocação do termo genocídio neste contexto não é mero excesso, pois é na verdade a ferramenta mais utilizada para controle. Abdias do Nascimento (1978) expõe exatamente o fim pelo qual este meio é utilizado, ao deslindar que ao dizimar um grupo de “minorias” tem exatamente o intuito da palavra, ou seja, apagar definitivamente a “minorias” de forma a apagar qualquer traço que demonstre resistência.

É claro que, embora de fato vidas, principalmente negras sejam perdidas, o genocídio atinge o direito além da vida já que destruir toda uma ancestralidade facilita sua alienação, seria uma folha em branco em uma sociedade que caminha apenas voltada a ideologia detentora de poder. O desencorajamento da consciência negra é pautado na recusa de sua liberdade e de opressão de sua identidade (NASCIMENTO, 1978). Os próprios movimentos negros tiveram como pauta principal a atuação policial e seus constantes ataques.

Assim, embora traçar minuciosamente uma linha do tempo histórica com a instituição da sociedade até os dias atuais não seja o foco, é impossível não eventualmente fazer esta viagem, uma vez que a sociedade é hoje fruto de uma construção de longo dos anos. Da mesma forma, pode-se dizer do Estado e suas instituições, já que sofreu mutações significantes ao longo do tempo, algumas delas de cunho progressista, contudo outras apenas permitiram a reprodução retrograda de atos segregacionistas.

A afirmação do racismo nas próprias políticas empregadas como forma integrativa sejam elas de inclusão no campo educacional como exemplificam o projeto de cotas, coaduna com a falsa ideia de meritocracia, outro artifício utilizado através do discurso de igualdade de condições, de modo a introduzir a criar uma ideia amena de seus opressores e desestruturar estes grupos.

Conforme se entende o foco de atuação deste instrumento é possível entender o seu papel neste contexto, deste modo de forma sistemática devemos compreender as divisões de uma sociedade, onde podemos vê-la como uma pirâmide hierárquica, onde o topo ocupa quem dispõe do biopoder, enquanto na base ficam aqueles utilizados como objetos para que se atinja um meio.

Neste raciocínio a base quando apresenta estabilidade é uma ameaça ao topo, deixando de lado as metáforas, o que se quer dizer é que o vislumbre de liberdade experimentado pelos negros após o período escravagista representou uma instabilidade no meio social, representando uma instabilidade para a grande elite da época. O simples receio pela perda de poder fora suficiente para que medidas mais vigorosas fossem postas em práticas.

Ora dito, podemos dizer que a atuação da grande massa se aplica a partir de três momentos: 1. no primeiro momento há o que podemos classificar como alienação em massa, a criação e disseminação de ideologias; 2. no segundo momento é necessário inserir a primeira prática em sociedade de modo que esta se

torne legítima e inquestionável; e por fim 3. no terceiro momento a ideia é externalizada, constituindo-se em ação. Consoante com a teoria exposta, a prática não é tão diferente, como forma de continuar exercendo seu controle sobre a “minoría” negra mesmo após a abolição, fora instituído teorias que reforçavam a objetificação destes grupos.

À estratégia utilizada, fora apenas dar continuidade ao cerceamento de liberdade destes grupos, a partir de sua marginalização, mais precisamente a partir de sua criminalização já que sem insumos suficientes para uma vida social integrada como fora oportunizado aos indígenas através da conversão ao cristianismo ou se quer autônoma, meio pelo qual este pudesse expressar sua identidade cultural.

O presente intuito preocupa-se na extinção deste grupo seja de forma literal ou intelectual, este último explicado pelo renomado doutor em sociologia Boaventura Santos (2007) através do fenômeno da epistemicídio que consiste na eliminação de outras óticas de conhecimento ou manifestações culturais não assimiladas pelo Ocidente branco.

Matar o pensamento do outro, na verdade transformar esse outro em “coisa”, em uma mera ferramenta para gerar lucro para o sistema econômico capitalista, é uma estratégia que foi determinante para relegar ao negro uma condição de subalternidade e inferioridade perpétua. Ao impor o insígnia da raça e classifica-la como não-humana cria-se uma categorização de seres despossuídos de racionalidade, isso inclui é claro a memória. Dessa forma se nega o passado; apagando o que foi produzido em termos de conhecimento no continente africano, nega-se o presente; anulando as possibilidades de ascensão social e econômica, seja pelo o extermínio dos corpos negros, seja pela negação do acesso à educação e nega-se o futuro; mais uma vez pelo extermínio dos corpos negros e pela estratégia de submeter esse subalternizado à uma cultura e estética impostas pela branquitude que determina como negativo tudo que se refere a cultura e conhecimento negro. (PESSANHA, 2019)

Construída uma imagem negativa, não apenas de suas condições, mas toda a sua identidade, aliadas com a inserção em massas em sociedade, fora justificado a iniciativas de medidas de repressão, por conseguinte era necessário um instrumento que as colocassem em prática.

O papel das polícias no controle social concentrava-se na vigilância das classes urbanas perigosas e, com o fim da escravidão, as polícias reinterpretaram sua função na estrutura de controle social. Uma das primeiras tarefas impostas ao aparelho policial foi o controle da população rural que migrou em massa para os principais centros urbanos. (MORAIS, SOUSA, 2011)

As divisões sociais permitiram que a sociedade carregasse um estigma segregacionista, assim os fatores que antes delimitavam o grupo alvo de controle,

permitiu que este se praticasse além das características físicas de um indivíduo, pois agora até mesmo o local em que este se insere se tornou fato determinante para este ser ou não um alvo.

Neste sentido, além de pertencer ao grupo a qual a sua raça é subjugada, este agora também se torna alvo, pois se insere em uma classe com baixo rendimento econômico. Um fator colaborador para fixação desta característica se ampara no viés político, já que a adesão do Brasil as ideologias neoliberais, impôs que o Estado através do seu poder simbólico, protegesse interesses econômicos de quem detinha grandes riquezas, assim o controle se estendeu para além da “minoría” negra, mas também para “minoría” pobre. O contraste deste retrato se demonstra óbvio quando constatado que os mesmo que se enquadram nos grupos econômicos menos favorecidos, são os mesmo negros alvos de controle inicialmente.

Consoante, a polícia embora atuante num primeiro âmbito social seja quem também exerce e dá o primeiro passo de maneira incisiva na segregação de corpos sociais, sendo um aparato meio para a reafirmação de domínio de classe que, contudo, sua eficácia se comprova a partir do cenário social vislumbrado.

4.2 A mão do Estado: as práticas supremacistas em execução

A atuação do controle de uma sociedade não é feita de maneira perceptível, todavia, ainda que subsista a ideia democrática de vontade, sabe-se que uma sociedade depende de outros fatores, tal como poder. Neste liame, o poder em sociedade que deveria ser exercido por todos na verdade, se concentra nas mãos de uma pequena parcela da mesma.

Neste, ligamento não há sensatez em dizer que, presumindo que haja um contrato democrático, que ocorra o oposto disso é por isso que o controle e poder desta parcela social são explorados de maneira implícita aos olhos dos demais.

Por isso a necessidade de mecanismos que possam exercer esse papel, sem que de fato possa haver uma responsabilidade direta, assim o Estado como alegoria da transferência de poder do povo para a criação de uma sociedade, é também o instrumento pelo qual as vontades de quem detém o biopoder se manifesta, deste modo “a burguesia tem no Estado, enquanto órgão de dominação

de classe por excelência, o aparato privilegiado no exercício do controle social” (Iamamoto & Carvalho, 1988, p. 108).

Logo, o Estado enquanto instituição representante da vontade, também coexiste com o dilema de corresponder de fato a esta vontade, ou melhor, de transparecer a ideia de que isto ocorra. Assim, esta instituição se ramifica através de instrumentos de atuação incisiva e explícita que carregam assim como este ente, legitimidade em seus atos.

Neste cenário, é preciso apontar que a representação de uma sociedade se mantém através de sua manipulação social em todos os âmbitos, desde a forma de pensar até mesmo agir, que se perfaz no “conjunto de métodos pelos quais a sociedade influencia o comportamento humano, tendo em vista manter determinada ordem” (MANNHEIM 1971, p. 178).

Destarte os referidos métodos são apenas meios pelos quais o exercício de controle é possível, pois como dito a atuação deste abrange variados campos sociais não se limitando.

Ademais, pelo exposto, a esta narrativa cabe atenta aos instrumentos e métodos que possuem atuação mais decisiva, ou seja, quem pratica de fato os atos. A figura do Estado se autodeclara à representação do povo, e que este para um convívio harmônico em sociedade necessita manter a ordem, logo se faz necessário que se estabeleça a ordem. Definir a legitimidade das ações é passo em que se vislumbra o caráter democrático deste certame social, no entanto não é este que perfaz ação real.

É necessária nestas circunstâncias a aplicação daquilo que é estabelecido, visto que, se é criada uma regra, logo, é necessário que alguém a fiscalize, e na ausência de sua prática a possa fazer ser praticada, e na insistência da insubordinação que as puna.

A vista disso é o meio desse processo que se torna interessante destrinchar quando se trata do tema abordado, pois é através da imposição de uma ordem que se vislumbra o desejo pela manutenção de poder, que como visto no decorrer desta análise não se destina às “minorias”.

Assinalado a sistemática social, questiona-se qual instrumento é responsável por fazer-se cumprir esta vontade, e nesse contexto que se insere os meios de ação da polícia.

No âmbito das suas atuações, podemos constatar manifestações da Polícia como instrumento de controle social, por meio de ações repressivas, pondo-se contra o povo e a favor dos grandes industriais e banqueiros, utilizando-se de expedientes legais, mas imorais, a pretexto da manutenção da ordem pública, espancando e matando trabalhadores, tudo isto com o aval do Estado. Atualmente a Polícia continua servindo aos detentores dos poderes econômico e político, mas de maneira mais sutil e fragmentada, em departamentos e setores especializados. (GIULIAN, 2013)

É válido frisar que o contexto no qual se insere a instituição policial reflete diretamente em sua atuação, ou seja, como dito anteriormente num período pós-escravidão a polícia é o meio de controle de ordem, voltada especificamente a “minorias” negra liberta, ou seja, o alvo era nítido e a ação era pautada na violência. Em provável conflito “o lado em que se está se torna uma questão de contingência e de conveniência” (ROSEMBERG, 2008), mais precisamente, havendo conflito entre a burguesia e ex-escravos, logo era certo que os interesses da elite seriam opostos acima dos antes escravizados.

Uma massa negra desgobernada, vivendo à margem da tutela, com possibilidade de se articular sem maiores resistências, poderia representar não só o fim de um sistema de exploração de mão de obra, mas o fim da própria hegemonia branca. Assim, era preciso apertar os freios, estreitar ainda mais o controle sobre os escravizados, não deixando escapar os libertos à engenharia do controle (FLAUZINA, 2006, p. 56).

A atuação, nesta mesma conjuntura, era carregada de contradições e se voltava diretamente para o convívio social, muitas das vezes esta instituição agia de maneira autônoma em relação aos demais o que causou vários conflitos com a estrutura social de poder. Logo, toda questão envolta no comportamento social, era uma tentativa de manutenção da escravidão, já que esta era e continua sendo a forma mais eficaz de controle.

De outro modo, no período pós-império, embora não ocorresse uma mudança de alvo, o cenário era marcado por uma maior divisão social, o cenário político ora republicano, dava vista agora a um projeto de organização urbana, que contratava com o grande contingente populacional que acirrava o controle social e desencadeava maior marginalização.

A repressão policial e outras restrições ao direito de cidadania impediam a participação popular. A ideia central dos republicanos era a de uma ordem pública para o progresso, incluindo nisso a repressão aos movimentos populares, às greves de trabalhadores e trabalhadoras e à criminalidade que aumentou nos primeiros anos do regime. (CAMPOS, DA SILVA, 2018).

A nova estrutura teve apoio nas ações violentas ocorridas após a chegada dos primeiros africanos, principalmente as mulheres, que sofreram com o

processo violento de violação de seus corpos, dando início a um forçado clareamento destes povos.

É nesse episódio histórico, que os instrumentos inseridos antes, como a polícia, passam a atuação com alvos a mais, contudo não tão diferente daquele à início. Isto, pois os novos alvos são agora subprodutos dos antigos alvos, a expansão de suas raízes provocou maior incômodo social, a cor antes certa agora se apresentava em novos tons e, portanto, agora o papel da polícia além de conter e reprimir necessita filtrar, ou seja, mais uma vez se adaptando a vontade da classe dominante.

Nesse sentido é importante perceber que a atuação repressora da polícia, em defesa dos interesses do Estado e das elites, não ocorre simplesmente devido a cultura autoritária e conservadora que está presente nas forças de segurança. O problema reside no papel que a polícia cumpre dentro da sociedade capitalista. A forma de controle da polícia pode se diferenciar de acordo com as estratégias assumidas pelo Estado em determinadas situações históricas. No entanto, o seu papel principal reside na manutenção da ordem vigente. Isso significa que na sociedade do Capital, como nos lembra Marx (1997), a base fundante de todos os direitos é a propriedade privada, mesmo que a maioria dos indivíduos não possua propriedade. Não é à toa que os não possuidores de propriedade, ou seja, a classe trabalhadora, foram e continuam sendo o principal alvo das arbitrariedades cometidas pela instituição policial. (MATOS, NOVAI, 2013)

O poder como dito em capítulos anteriores engloba variados fatores, nos interessando daqui pra frente, principalmente os fatores econômicos, já que este fora grande responsável pelos caminhos que as sociedades seguiram do contexto sobredito até os dias atuais.

Assim a aliança da ascensão econômica ao processo de forçado de clareamento, promoveu que a ação da polícia (primeira agência de ascensão do controle social penal), que antes eram controvérsias e sem critérios estabelecidos, passou apresentar um padrão sistemático. Interessante aqui abrir um parêntese à respeito deste novo modo de agir, lembrando a linha de legitimação da ação, a codificação de leis permitiu que a “vontade do povo” pudesse ser exprimida, por óbvio primando pela vontade das classes abastadas.

O Código Penal, sendo o norte da instituição policial, fora a criação que deu legitimidade a ótica pela qual a classe dominante enxergava as “minorias”, sendo justamente o processo que criminalizou a figura principalmente do indivíduo negro. É neste ponto que se perceber de modo implícito o processo de marginalização e criminalização da figura do indivíduo negro.

As condições as quais foram submetidas às “minorias” após o regime imperial não eram favoráveis social e economicamente. Deste modo, as divisões em classe social levavam em consideração principalmente fatores econômicos, isto agravado ainda pela cor da pele, em outras palavras, se poderia ver a ação repressiva mais incisiva e evidente quando em face de um sujeito negro e com menores ou nenhum insumo econômico.

A criminalidade poderia, portanto, ser pensada como parte de uma “questão social” mais ampla – antes mesmo que como “questão criminal”. Daí a convicção de que fosse necessário investigar e enfrentar as causas sociais, ambientais e estruturais do desvio. Coerentemente com estes pressupostos, o tratamento do fenômeno criminal incluía-se, antes de tudo, entre as competências das instituições do welfare state: tratava-se de “disciplinar” os indivíduos – através de medidas penais/sociais de reabilitação, reinserção e reintegração. (DI GIORGIO, 2004)

O papel desenvolvido pela polícia é, neste sentido, figurativamente a “mão” do Estado, que, por conseguinte figura como braço da burguesia. Assim toda e qualquer ação da instituição policial é uma extensão de um grupo social, não deve ser pensando como uma vontade individual.

Neste liame, o indivíduo que integra tal instituição incorpora um arcabouço de estigmas racistas, que não são oriundas apenas de uma vontade individual e subjetiva, mas de ideologia cultural institucionalizada pelo meio social.

Em suma, o destaque que será dado daqui em diante, segue exatamente o modo pelo qual tais ações são moldadas, o que será possível perceber o impacto dos estigmas nos vários modos operante do direito e deste instituto.

4.3 Pele alvo: as práticas racistas através da polícia

Uma vez situado o instituto policial em sociedade, fica perceptível identificar quais os fatores, que diretamente, influenciam no seu modo de atuação. A compreensão da premissa da criminalização de corpos negros, abordada contribui significativamente para compreender o processo no qual se submetem tais atuações, visto que ocorre uma terceirização de vontades.

O contexto de transição de período políticos no Brasil, tais como período colonial, imperial e republicano possibilitou que a ótica política radicasse com os estigmas sociais pautados em ideologias de supremacia. Contudo este processo não ocorrera de maneira simplificada, visto que, como reafirmado várias vezes,

muitos são os fatores que interagem para que seja possível o funcionamento de uma sociedade.

Traçar uma linha entre dois desses aspectos, como a política e a economia, possibilita a análise da interferência de algumas das ramificações casuísticas neste aparato. Assim seguindo este raciocínio, outra vez, somos levados a fazermos um apanhado histórico no que tange a implementação de políticas econômicas.

O conceito já analisado de biopoder, por Foucault (1974) consegue extrair exatamente, este manejo das classes abastadas e suas técnicas para subjugar corpos tidos como inferiores. Assim qualquer manifesta ação que demonstre a ameaça deste poder, requer ações que a refreiem e isto, pois, se converte no controle de quem se apresenta enquanto ameaça.

As medidas de segurança decorrem da premissa de que a cidade está em contínuo desenvolvimento e mobilidade. Assim, ela requer planejamento, de modo que os fenômenos naturais que a afetam sejam regulados. Portanto, esses fenômenos são percebidos como passíveis de controle e modificação. Cumpre administrá-los, mediante cálculos que determinem a probabilidade de sua ocorrência. Dessa forma, para as técnicas de segurança, “trata-se não apenas de distribuir, vigiar e adestrar os indivíduos no interior de espaços determinados (como por exemplo, no interior de instituições como a prisão, o hospital, a fábrica), mas trata-se de dar conta de fenômenos mais amplos da vida biológica” (FONSECA, 2006).

Isto, posto, pode-se afirmar que desde o início, a polícia enquanto uma ferramenta de vigiar e punir, a mesma sempre já tinha um alvo concreto, e que ao longo dos anos necessitou apenas montar este perfil que se apresentasse como criminoso, como ilegal.

É neste sentido que a ideia de criminalizar a figura negra explica, as principais estáticas quanto ao número de corpos que ocupam uma penitenciária, a exemplo, ou quem são aqueles que frequentemente são investidos pelas abordagens policiais e que se encontram sempre na figura de suspeito na incidência de determinada ilegalidade.

Os corpos negros através de sua subjugação e marginalização permitiu que os fatores sociais não favoráveis a sua convivência social, tornassem-se as mesmas causas pelas quais estes são visto como tendo maior predisposição para o cometimento de ato criminoso, embora a prática de crimes seja ensejada pelos dois grupos se percebe que o emprego de punição é mais efetivo quando cometida por agentes negros.

Este fenômeno que surge dentro de uma sociedade que incorporou processos como de ascensão econômica e miscigenação, é apontado nos estudos acerca desta temática pela ótica da filtragem racial, que nada mais é que a aplicação de ideologias tendenciosas no momento de identificação de um suspeito, que de certo são embasadas em preceitos racistas, como Amar (2005) explana ao retratar o racismo instituído em uma sociedade, afirmando que se trata do momento em que “uma organização ou estrutura social cria um fato social racial hierárquico – um estigma visível, identidades incorporadas e geografias sociais”.

A conduta no momento de seleção de um corpo alvo de vigilância e repressão não está condicionada a intenção da ação de quem as pratica como é o caso da figura do agente policial, representante desta instituição. Contudo, a ausência de intencionalidade, não retira sua pertinência, tão pouco o desqualifica. Trata-se como analisando ao longo deste escopo, de um processo que gera consequências, e são estas que permitem que suas raízes se tornem cada vez mais profundas e não a mera intenção individual.

Consoante, o fenômeno da filtragem racial é assim como a polícia apenas um reflexo de uma estrutura mais complexa, que corrobora para a manutenção da predominância hierárquica social e de controle por estes, conforme leciona Freitas (2020):

A polícia é mais um fruto do racismo institucional, não só em virtude da “filtragem racial” presente em suas práticas de policiamento, mas também na constatação de que a engrenagem racista controla ainda a massa que compõe a base da corporação policial e influi decisivamente nas dinâmicas que se estabelecem na definição do que faz a polícia.

Neste apanhado, repisa-se que a forma com a qual a referida instituição contribui para a institucionalização do racismo, deve ser compreendida como uma pequena parte de um todo. Vimos que a polícia é uma extensão de uma predominância social, um meio, um braço para a execução, dessa forma, atentar pelo modo de ação de cada ferramenta e diferencia-las permite compreender os estigmas que assolam as “minorias” sociais.

Isto não quer dizer que a conduta praticada na coerção de corpos negros seja explicitamente legitimada, em outras palavras, a criminalização destes corpos compreendem o campo ideológico onde sua legitimação ocorre de maneira implícita, não significa dizer que ocorrem criação de leis que escancaram práticas racistas, como no pós-abolição, onde as leis de migração proibiam a entrada de negros no

Brasil, enquanto financiava a entrada de indivíduos brancos, mas dizer que as leis criadas para uma sociedade num todo se aplica de maneira mais incisiva quando se trata de “minorias” sociais.

Tal, fenômeno é explicado a partir do processo de criminalização, que como abordado em capítulo anterior é analisado sob a perspectiva do *labeling approach*. Em suma trata-se do primeiro momento de ação do Estado, a externalização da vontade do biopoder, é o momento que o Estado se faz instrumento, definindo aquilo que se vale tutelar, num âmbito penal definir a conduta que se considera ilegal. Por conseguinte esta fase é apenas um meio para que seja atendido o fim, “[...] obedece a uma primeira lógica da desigualdade que, mistificada pelo chamado caráter fragmentária do Direito Penal pré-seleciona, até certo ponto, os indivíduos criminalizáveis” (ANDRADE, 1997).

A outra face desse processo permite vislumbrar a faceta das ações policiais, já que a figura destes agentes representam os “olhos do Estado”, então o Estado define a partir de uma ótica celetista e hierárquica, logo a sua ótica reflete exatamente a vontade destes. Este é o segundo momento do processo de criminalização, onde ocorre à identificação dos sujeitos que infringem aquilo tido como lei, e são aqui que recaí os estigmas sobre os corpos das “minorias”, os sujeitos identificáveis como passíveis da prática criminal, respalda-se num tom de pele e no seu poderio econômico, em palavras mais simples, o alvo é preto e pobre.

Como reflexo do que comumente acontecia ao longo dos anos de exercício de hierarquia, resultado direto da continuidade de uma longa tradição de práticas autoritárias das elites contras as não-elites, que por sua vez são reproduzidas entre os mais pobres (PINHEIRO, 1997) a violência sempre esteve presente no controle exercido para reafirmar a supremacia entre grupos. Não obstante a polícia como “mão” que opera em função dos detentores de poder a reproduz em suas ações.

Assim, podemos dizer que as instituições policiais são apenas a reprodução do comportamento suprematista da elite, “o desprezo conveniente das elites aos pobres, foi transferido ideologicamente às organizações militares de uma forma que ratifica o dito do velho Karl Marx sobre a tese da polícia como instrumento de criação e manutenção do poder estatal por parte da burguesia” (PINHEIRO, 1997). De modo que a própria polícia é composta pela própria “minorias” que reprime,

ou seja, o papel de controle se torna tão eficaz que os corpos vez subjugados acabam sendo o mesmo instrumento de subjugação.

Isto aliado com a ausência de controle, tanto externo quanto interno destas instituições e de políticas públicas, além da dificuldade de participação do todo social nas decisões de funcionamento da sociedade.

Neste cenário, atentar para os meios de operação policial repetidos no cotidiano da sociedade, permite notar o peso dos mecanismos do racismo estrutural e institucionalizado, embora a maioria destes procedimentos acabe não sendo tão imperceptíveis assim.

Um exemplo comum repousa sobre as abordagens policiais, estes como primeiro contato destes agentes com o indivíduo em sociedade, permitem que seja possível à identificação sobre sua conduta e inclinação ao cometimento de ilícitos. Já neste primeiro ato é possível perceber e identificar a presença dos estigmas racistas já que a chance de abordagem se inclina principalmente a sujeitos que obedecem ao estereótipo de raça e fator econômico.

Dados extraídos do Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020, além de apontar que a maioria da composição dos agentes policiais é branca, apontam também os principais indivíduos que são vítimas das intervenções policiais, que em sua maioria apresentam-se marcados por sua cor da pele.

No que tange à raça/cor, 79,1% das vítimas de intervenções policiais que resultaram em morte eram pretas e pardas, indicando a sobre-representação de negros entre as vítimas da letalidade policial. Este percentual é superior à média nacional verificada no total das mortes violentas intencionais, em que 74,4% de todas as vítimas são negras. É de destacar que padrão similar foi encontrado entre os policiais vítimas de homicídio e latrocínio, sendo que 65,1% dos agentes de segurança assassinados no último ano eram pretos e pardos. (BUENO et al, 2020)

Assim, ao montar um perfil criminológico, aqueles fatores ora elencados, remetem aos fatos históricos que contribuíram para esta criação. As “minorias” negras, antes escravizadas e que com a recuperação de sua liberdade, viu-se inserida em uma sociedade que a oprime, logo se depara com as barreiras que dificultam a sua mudança de quadro social. Por conseguinte, inserida as margens do meio social, acaba por deter um poderio econômico deficiente, em contrapartida aos grupos que os oprimem e, apesar da possibilidade de mudança de cenário econômico, esta não é uma batalha simples, principalmente quando seus próprios traços de identidade por si só as identificam como alvo de opressão.

Ainda, dessa maneira a identificação de um suspeito feita pela polícia não se distancia daquela feita pela própria sociedade brasileira, ou seja, os estigmas se estendem até mesmo a ótica dos demais indivíduos de uma sociedade.

Consiste em uma espécie de lugar-comum acadêmico demonstrar que as categorias policiais acionadas para identificar atores em atividades, suspeitas ou com 'comportamentos duvidosos e ameaçadores' refletem, em boa medida, as estruturas de poder e as desigualdades sociais existentes na sociedade. (RAMOS, 2005).

A influência pelas elites é tão aguda neste cenário, sendo capaz de alienar até mesmo a estrutura de comportamento daqueles que integram esta instituição, o que significa dizer que, o modo de pensar, e de disseminar este pensamento sofre também controle.

Isto, sendo possível notar, na própria ideologia de rigidez encontrada principalmente na estrutura policial militar, tendo em vista que a maioria de seus quadros é oriunda das classes subalternas descendentes de africanos escravizados, através premissa de que, "quem é severo consigo mesmo, adquire o direito de ser severo também com os outros, vingando-se da dor cujas manifestações precisou ocultar e reprimir." (ADORNO, 2014).

Outro comum exemplo recai sobre o instituto do reconhecimento de suspeitos, seja por foto ou outros meios, onde constantemente uma figura em específico se encontra em foco. Este instituto consegue ir ainda mais além, pois trespassa a ótica do agente policial, permitindo que se mostre a inclinação do próprio indivíduo social, já que as práticas racistas recaem sobre o ponto de vista da construção da imagem do sujeito que pratica ato criminoso através dos olhos da sociedade.

Em suma, atribui-se a causa à violência nas atuais polícias ao próprio controle que se debate, embora um instrumento meio, este não se isenta de sofrê-lo, e assim, em face da legitimação atribuída a sua ação e da mesma opressão vivenciada, vez que embora desempenhe este papel não se exclui do fato de pertencer também a "minorias" que oprime, sendo alvo do mesmo controle que sofre.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo dos anos são evidentes as tentativas dos indivíduos em moldar uma sociedade, ocorre que neste processo fatores sociais aliados ao desejo de poder e controle, impuseram aos demais um convívio voltado à discriminação de outros grupos, insegurança jurídica e controle social pautado na violência e no medo.

Não foram comeditos os esforços para o exercício deste controle por aqueles que detêm o biopoder, haja vista que sua atuação atravessou as esferas ideológicas e permitiram influenciar preceitos econômicos e políticos. Assim as suas vastas incorporações nos principais meios de articulações sociais possibilitaram sua ação de forma abrangente sobre estes indivíduos.

O estudo monográfico possibilitou que fossem analisados quais momentos históricos, como o processo de colonização e período escravagista, foram oportunos para disseminação de uma segregação racial, bem como quais ideologias foram utilizadas como embasamento para esta conduta, além de aprofundar as questões que envolvem o controle social.

Analisou o processo de construção da seletividade penal de uma ordem hierárquica racial, permitindo destacar que fatores como poderio econômico e influência política foram substanciais para a subjugação de um grupo por outro, modo pelo qual este domínio interfere além de um vislumbre social, mas também na seara jurídica.

Elencou ainda as circunstâncias ideológicas e sociais, como a confecção de um perfil criminológico pautado nas consequências de um grupo marcado pela objetificação e privação de sua liberdade através da contenção de seus corpos, aliados a ausência de suporte advindo de políticas públicas e massificado pela sua marginalização e negligência de sua ótica enquanto ser humano.

As consequências de uma política discriminante em face desses indivíduos não fora ao longo dos anos reparada pelas instituições cuja obrigação se volta a seguridade de sua existência enquanto um sujeito de direito, não houve sequer indenização pela perda não apenas material, mas intelectual e histórica. Para que se possa mensurar quão extenso foram os danos, seria necessário aproximadamente 300 anos de reparação, podendo este número se estender em razão da continuidade destas práticas até os dias atuais.

Também neste sentido, desmistificou a ideia de democracia instituída no atual contexto, frente às atuações dos agentes que integram o instituto policial, evidenciando como o estigma do racismo institucional reflete em sua postura quando declaram atuar no combate ao crime, restando evidente que desde sua criação o alvo é apontado para as “minorias” subjugadas.

Sendo ainda possível identificar o próprio modo operante desta instituição, que ao passo que estabelece a executividade do controle social é também controlada, assim constatando-se ao longo desta dissertação que a forma de controle social não se atém a apenas uma esfera social, ou mesmo se limite a uma forma de atuação, já que consegue estar presente desde o instrumento até o objetivo.

Destarte, compreende-se que ainda que mera figura simbólica de poder e controle social, o Estado, se voltam apenas à vontade de alguns, se mantendo inerte quanto à vontade de todos. Assim constata-se que a alienação perpetuada ao longo dos anos, ainda recai sobre os indivíduos atualmente, requerendo deste uma postura cada vez mais incisiva principalmente na esfera política, onde é possível obter um meio de desconstruir as barreiras ideológicas de controle, permitindo que possa ser vislumbrado o alcance de fato da democracia e segurança.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Theodor. **Educação após auschwitz**. 1967. Disponível em: <https://rizomas.net/arquivos/Adorno-Educacao-apos-Auschwitz.pdf>>. Acesso em: 18/04/2021.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro/Editora Jandaíra, 2019, 264p.

_____. **O que é racismo estrutural?**. Belo Horizonte (MG): Letramento, 2018.

AMAR, Paul. **Táticas e termos da luta contra o racismo institucional nos setores de polícia e de segurança**. In: RAMOS, S.; MUSUMECI, L. Elemento suspeito: abordagem policial e discriminação na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. Disponível em: <https://cesesseguranca.com.br>>. Acesso em: 16/05/2021.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

_____. **A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

BASTIDE, Roger; FERNANDES, Florestan. **Branços e Negros em São Paulo**. São Paulo: global, 2008.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

_____. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan Instituto Carioca de Criminologia, 2011.

BOSI, Alfredo. **Dialética da colonização**. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Trad. Fernando Tomaz. 16. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

BUENO, Samira. Et al. **Anuário brasileiro de segurança pública 2020**. Ano 14, 2020. Disponível em: < <https://forumseguranca.org.br>>. Acesso em: 30/05/2021.

CAMPOS, Gustavo de Aguiar. DA SILVA, Flávia Maria Soares Pereira. **Polícia e Segurança: o controle social brasileiro**. Psicol. Cienc. Prof. Vol. 38. Brasília, 2018. Disponível em: < <https://www.scielo.br/scielo.php>>. Acesso em 13/04/2021.

CALAZANS, Márcia Esteves et al. **Criminologia crítica e questão racial**. Cadernos do CEAS, n. 238. Salvador – BA, 2016.

CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza. O direito à diferença: as ações afirmativas como mecanismo de inclusão social de mulheres, negros, homossexuais e portadores de deficiência. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

DA SILVA, BEZERRA. **Vítimas da sociedade**. LP Malandro Recife. 1985. Disponível em: < <https://www.letras.mus.br/bezerra-da-silva/205910/>>. Acesso em 28/05/2021.

DA SILVA, Larissa Maria do Nascimento. **Desigualdade racial no Brasil: a reiteração do racismo estrutural na sociedade brasileira**. Trabalho de Conclusão para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social pela Universidade Federal da Paraíba. 2020.

DELM, Sonja. **Der “Labeling Approach”**: Howard S. Becker, Siegfried Lamnek und Fritz Sack. Regensburg: Grin, 2001.

DELPHINO, Gabriel. **A materialização do racismo a partir da teoria social: uma resenha do livro “Racismo estrutural”**. Mosaico. Vol. 12. Nº 19, 2020. Disponível em: < [file:///C:/Users/Acer/Downloads/82383-Texto%20do%20Artigo-180048-2-10-20210117%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/Acer/Downloads/82383-Texto%20do%20Artigo-180048-2-10-20210117%20(2).pdf)>. Acesso em 29/05/2021.

DI GIORGIO, Alessandro. **Neoliberalismo e Controle Penal na Europa e nos Estados Unidos: A Caminho de uma Democracia Punitiva?**. 2004. Disponível em: <<https://domtotal.com/direito/pagina/detalhe/23630/>>. Acesso em: 15/04/2021.

DIAS, Felipe da Veiga. PERRY, Caroline. **O racismo velado sob a ótica da teoria do etiquetamento e cifra oculta**. XII Mostra de Iniciação Científica e Extensão Comunitária e XI Mostra de Pesquisa de Pós-Graduação IMED. 2018.

DOMINGUES, Petrônio José. **O mito da democracia racial e a mestiçagem em São Paulo no pós-abolição (1889-1930)**. Revista Tempos Históricos, vol. 5-6, 2004.

DUARTE, Evandro Charles Piza. **Criminologia e racismo**: introdução ao processo de recepção das teorias criminológicas no Brasil. Tese apresentada ao curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina para obtenção do título de Mestre em Direito. Florianópolis-SC, 1988.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: os sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro**. Dissertação à obtenção do título de Mestre em Direito pela Universidade de Brasília, 2006. Disponível em: <<https://repositorio.unb.br>>. Acesso em: 09/04/2021.

FARRANHA, Ana Cláudia e SILVA, Tatiana Dias. **Dos corpos negros e do direito de sonhar**, 2018. Disponível em <https://politica.estadao.com.br/blogs/gestao-politica-e-sociedade/dos-corposnegros-e-do-direito-de-sonhar/>. Acesso em 20/04/2021

FERNANDES, Florestan. **A Integração do Negro na Sociedade de Classes**, Vol. 2. Editora Globo. São Paulo, 2008

FONSECA, M. **Para pensar o público e o privado: Foucault e o tema das artes de governar**. In M. Rago, & A. Veiga-Neto (org.), Figuras de Foucault. Belo

Horizonte: Autêntica Editora. 2006. Disponível em: <https://filosoficabiblioteca.files.wordpress.com.>> Acesso em: 15/05/2021.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 1979.

FRANKLIN, Naila Ingrid C.; FERREIRA, Andressa Itacaramby. SILVA, Wmarley Goulart. **Racismo e sistema penal brasileiro: um diálogo a partir da teoria labelling approach**. 2020

FREITAS, Felipe da Silva. **Racismo e polícia: uma discussão sobre mandato policial**. Tese submetida à Universidade de Brasília como requisito para obtenção do grau de doutor em direito. Brasília, 2020. Disponível em: < <https://repositorio.unb.br/bitstream/>>. Acesso em: 17/04/2021.

GIULIAN, Jorge da Silva. **O controle social realizado pelas polícias no Brasil e no mundo sob a perspectiva do capitalismo neoliberal**. 2013. Disponível em:<<http://www.publicadireito.com.br/artigos/>>. Acesso em: 14/04/2021.

GOMES, Joaquim Barbosa. “**O uso da lei no combate ao racismo: direitos difusos e ações civis públicas**”, in Antonio Sergio Alfredo Guimarães e Lynn Huntley (orgs): Tirando a Máscara: ensaios sobre o racismo no Brasil. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

GONÇALVES, Genival Oliveira. **Carta à mãe Africa**. GOG, 2006. Disponível em:< <https://www.letras.mus.br/gog/872766/>>. Acesso em 10/04/2021.

GÓES, Luciano. **RACISMO, GENOCÍDIO E CIFRA NEGRA: RAÍZES DE UMA CRIMINOLOGIA ANTROPOFÁGICA**. In: Vera Regina Pereira de Andrade; Gisele Mendes de Carvalho; Gustavo Noronha de Ávila. (Org.). Criminologias e Política Criminal. Ied. Florianópolis: COMPEDI, 2014, v. , p. 452-481

HUNGRIA, Nelson. A criminalidade dos homens de cor no Brasil. Rio de Janeiro. **Revista Forense**, Rio de Janeiro, v. 3, p. 273-297, 1956.

IAMAMOTO, M. V. & CARVALHO, R. de. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. 6.ed. São Paulo: Cortez/Celats, 1988. Disponível em: <<https://bds.unb.br>>. Acesso em: 10/04/2021.

KARAN, Maria Lúcia. BIANCHINI, Alice. A seletividade do controle penal. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, v. 8, n. 30, abr./jun. 2000, p. 62.

LEITE, D. M. **O Caráter Nacional Brasileiro**. São Paulo: Ática, 1992.

LIMA, Sílvia Tibo Barbosa. **Direitos humanos dos negros: Racismo estrutural, necropolítica, interseccionalidade e o mito da democracia racial o Brasil**. REH – Revista Educação e Humanidades. Vol I, nº 2, 2020. Disponível em:< 7917-Texto do artigo-21834-1-10-20200721.pdf>. Acesso em: 15/05/2020.

LOMBROSO, Cesare. **L'uomo bianco e l'uomo di colore: Letture sull'origine e la varietà delle razze umane**. Bologna, Archetipolibri - CLUEB, 2012.

MATOS, Eduardo Anicésio de. NOVAI, Liliane Capilé. **A polícia em tempos de neoliberalismo**. 2013. Disponível em:<<http://semanaecopol.files.//>>. Acesso em: 13/04/2021.

MANNHEIM, K. Sociologia Sistemática: uma introdução ao estudo de sociologia. 2.ed. São Paulo: Pioneira, 1971.

MORAIS, Maria do Socorro Almeida de. SOUSA, Reginaldo Canuto de. **POLICIA E SOCIEDADE**: uma análise da história da segurança pública brasileira. V Jornada Internacional de Políticas Públicas. 2011. Disponível em:<<http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/>>. Acesso em: 11/04/2021.

MUNANGA, Kabengele. **Teorias sobre o racismo**. In: HASENBALG, Carlos A.;

_____. SCHWARCZ, Lilia Moritz. Racismo: Perspectivas para um estudo contextualizado da sociedade brasileira. Niterói: Editora da Universidade Federal Fluminense, 1998.

_____. Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia. In: Programa de educação sobre o negro na sociedade brasileira [S.l: s.n.], 2004.

MBEMBE, Achile. **Crítica da Razão Negra**. Título original: critique de la raison nègre. Édition La Découverte, Paris, 2013, 2015. n – 1 edições, 2018. Disponível em:<https://issuu.com/n-1publications/docs/cri_tica_da_raza_o_negra__issuu>. Acesso em 26/05/2021.

NASCIMENTO, Abdias do. O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978. Disponível em:<<https://revistas.ufpi.br>>. Acesso em: 03/04/2021.

NUNES, Sylvia da Silveira. **Racismo contra negros: um estudo sobre o preconceito sutil**. Tese de doutorado em Psicologia, Universidade de São Paulo Instituto de Psicologia. SÃO PAULO – SP, 2010.

OLIVEIRA, Jorge Rubem Folea. **O direito como meio de controle social ou como instrumento de mudança social?** Brasília, a. 34, n 136 out/ dez. 1997.

OLIVEIRA, Silveira Katiane. **O direito como instrumento de controle da superestrutura: A democracia brasileira judicializada pelo STF**. – João Pessoa, 2019.

PASTANA, Debora. Cultura do Medo. São Paulo: IBCCRIM, 2006.

PESSANHA, Eliseu Amaro de Melo. **Do Epistemicídio: as estratégias de matar o conhecimento negro africano e afrodiaspórico**. Problemata: R. Intern. Fil. V. 10. N 2, 2019. Disponível em:< file:///C:/Users/Acer/Downloads/lsardeiro-11-do-

epistemicidio-as-estrategias-de-matar-o-conhecimento-negro-africano-e-afrodiasporico.pdf>. Acesso em 29/05/2021.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. **Violência, crime e sistemas policiais em países de novas democracias**. Tempo soc. Vol. 9. Nº 1. São Paulo, 1997. Disponível em: <<https://www.scielo.br/scielo.php>>. Acesso em: 18/04/2021.

POLIAKOV, Léon; DELACAMPAGNE, C.;GIRARD, P. **Le racisme**. Paris: ED. Sehers, 1977.

RAMOS. Silvia e MUSUMECI, Leonarda. Elemento suspeito: abordagem policial e discriminação na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira, 2005.

RODRIGUES, Marcela Franzen. **Raça e criminalidade na obra de Nina Rodrigues: Uma história psicossocial dos estudos raciais no Brasil do final do século XIX**. Estudos e Pesquisas em Psicologia, v.15, n.3. Rio de Janeiro – RJ, 2015.

ROSEMBERG, A. **Herói, vilão ou mequetrefe: a representação da polícia e do policial no Império e na Primeira República**. *Em Tempo de História*, (13), 2008. Disponível em:< <https://www.scielo.br/scielo.php/>>. Acesso em: 12/04/2021.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes**. 2007. Disponível em: < https://www.ces.uc.pt/bss/documentos/Para_alem_do_pensamento_abissal_RCCS78.PDF>. Acesso em 29/05/2021.

SANTANA, Bethânia Silva. **A estigmatização do negro como delinquente e o sistema carcerário brasileiro**. Revista Liberdades, ed. 27. p. 230-241, 2019.

SILVA JÚNIOR, Jaime Sousa da. **Foucault e as raízes do racismo: os cabelos das pessoas negras diante dos recortes do biopoder**. 2018. Disponível em:<<https://monografias.ufma.br/jspui/bitstream/123456789/3061/1/JAIMESILVAJUNIOR.pdf>>. Acesso em 28/05/2021.

SILVA, Marcus Vinicius Andrade e. **Tambor**. (KAMAU), 2008. Disponível em:< <https://www.letras.mus.br/kamau/tambor/>>. Acesso em: 31/05/2021.

SILVA, Rodrigo Medeiros. **Os reflexos do “Labeling Approach” na vida social e na concretização de direitos fundamentais**. Dissertação apresentada para obtenção do título de Mestre em Direito ao programa de pós-graduação da Faculdade de Direito do Sul de Minas. FDSM-MG. 2013.

SEU JORGE et al. **A carne**. Rio de Janeiro: Farofa Carioca, 1998.

SCHUR, E. **Labeling Deviant Behavior: Its sociological implications**. New york: Harper and Row, 1971.

VAINFAS, Ronaldo. **Ideologia e escravidão**: os letrados e a sociedade escravista no Brasil Colonial. Petrópolis: Vozes, 1986.

VIANA, Felipe Augusto Fonseca. **Criminalização, teoria do etiquetamento e racismo institucional na polícia**: autorrealização de uma amarga profecia. Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo – ESMP. Seção II, Ciências Penais. São Paulo – SP, 2015.

VIEIRA, Hector Luís Cordeiro. **Direitos humanos, racismo e cotas raciais – A construção de uma democracia antirracista com base em reconhecimento e consideração**. Persen, nº 17, ano 12, 2019.

VILLAÇA, Flávio. **A segregação urbana e a justiça (ou a justiça no injusto espaço urbano)**. Revista Brasileira de Ciências Criminais, ano 11, nº 44, 2003. Disponível em:<<https://www.docsity.com/pt/segregacao-urbana-flavio-villac>>. Acesso em: 28/04/2021.